



## LEIS E DECRETOS



## DECRETO Nº 19.217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 12.997.589,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Educação, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Secretaria Estadual de Saúde, Unidade Mista de Saúde de Bocaína, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Hospital Estadual João Luis de Moraes, Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes, Hospital Estadual Norberto Moura, Secretaria das Cidades, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 12.997.589,00 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de setembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO I

DECRETO Nº 19.217, de 18/09/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	70.000,00
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	30.000,00
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.40	100	0000.E0000	400.000,00
14101.12.368.0002.4055	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	203.000,00
14201.12.364.0002.2167	PROMOÇÃO DE ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	100.000,00
14201.12.364.0002.2167	PROMOÇÃO DE ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	50.000,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD7	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	515.892,00
14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TD0	F	3.3.90.18	100	0000.E0000	750.000,00
15101.20.244.0006.3008	VIVA O SEMIÁRIDO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	10.400,00
16208.25.451.0008.3085	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	265.000,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	15.250,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	5.000,00

# Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	500.000,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	426.948,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	311.551,00
17108.10.302.0001.2082	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR	000001	TD3	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	300.000,00
17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	428.591,00
17109.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	310.825,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	321.937,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	446.611,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.51	113	0000.E0000	1.100.000,00
17114.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	12.000,00
17119.10.302.0001.2087	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA	000001	TD1	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	2.000.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	2.971.000,00
17139.10.302.0001.1740	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE MATERNO INFANTIL	000001	TD0	S	4.4.90.51	116	0000.E0000	360.000,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD12	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	43.350,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	72.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	170.000,00
17147.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	54.000,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	1.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	403.234,00
46201.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	150.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	200.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>12.997.589,00</b>

# Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

3

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 19.217, de 18/09/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR	RS1,00
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	147.397,00	
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	100.000,00	
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	100.000,00	
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000055	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	52.603,00	
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	100.000,00	
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	203.000,00	
14201.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	400.000,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	107.142,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD10	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	55.125,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD11	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	55.125,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	55.125,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	55.125,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	50.000,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	53.125,00	
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	85.125,00	
14201.12.364.0002.4008	ENSINO DE GRADUAÇÃO, MONITORIA E MOBILIDADE ESTUDANTIL	000001	TD0	F	3.3.90.18	100	0000.E0000	500.000,00	
15101.20.244.0006.3008	VIVA O SEMIÁRIDO	000001	TD5	F	4.4.50.41	100	0000.E0000	10.400,00	
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	360.000,00	
16208.15.451.0008.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	265.000,00	
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	3.100.000,00	
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	0000.E0000	800.000,00	
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	5.590.063,00	
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	403.234,00	
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	150.000,00	
52101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	30.000,00	
52101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	37.000,00	
52101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	20.000,00	
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	3.000,00	
52101.20.631.0006.4142	APOIO AOS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIAS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	10.000,00	
52101.20.631.0006.4142	APOIO AOS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	40.000,00	
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	60.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>12.997.589,00</b>	

### SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAO FELIPE LIMA SEPULVEDA**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALISSON KEDSON DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO FERNANDES DE ALENCAR JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA GILDETE DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150 Telefone: (86)  
3216-3204 / 3392 - <https://www.uespi.br>

### PORTARIA PRAD Nº 69/2020, de 14 de setembro de 2020.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 0520/2019 de 30 de agosto de 2019, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2019 de 15 de junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 Regimento Geral da UESPI, considerando os **Processos Administrativos nºs 10867/17, 11955/17, 17511/17 e 06408/18**.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **PORTARIA PRAD Nº 679/2018**, de 19 de setembro de 2018, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar os fatos apontados nos Processos Administrativos nºs **10867/17, 11955/17, 17511/17 e 06408/18** composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Matrícula	Função
LUCIANA SARAIVA E SILVA	179554-6	Presidente
ELYROSE SOUSA ROCHA	268493-4	Membro
ERMÍNIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	243692-2	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.  
COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO - Matr.0149725-1, Pró-Reitor Adjunto de Administração**, em 16/09/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0638465** e o código CRC **BBF0E0D3**.

### PORTARIA PRAD Nº 70/2020 de 14 de setembro de 2020.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 0522/2018 de 30 de agosto de 2019, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/18 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018, Regimento Geral da UESPI e, considerando os **Processos Administrativos nºs 10867/17, 11955/17, 17511/17 e 06408/18**.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos apontados nos Processos Administrativos nºs **10867/17, 11955/17, 17511/17 e 06408/18**, composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Matrícula	Função
LUCIANA SARAIVA E SILVA	179554-6	Presidente
ELYROSE SOUSA ROCHA	268493-4	Membro
ERMÍNIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	243692-2	Membro

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira reunião dos seus membros para apresentação de relatório conclusivo;  
Art. 3º - O prazo para a realização da primeira reunião será de 05 (cinco) dias, contados da data em que o Presidente da Comissão for cientificado, por escrito, deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO - Matr.0149725-1, Pró-Reitor Adjunto de Administração**, em 16/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0638663** e o código CRC **66A117C1**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

### PORTARIA Nº 149/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor MANOEL DE CARVALHO LEITE, CPF Nº 053.784.003-68, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Item	Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
1	022/2012	Locação do imóvel sito na Avenida Deputado Paulo Ferraz, Nº 1940, Bairro Beira Rio, CEP 64.075-535, Teresina-PI, destinado ao funcionamento de Posto de Serviço do DETRAN/PI.	Ciro Nogueira Comércio de Motocicleta LTDA - CN Motos	02.297.980/0020-52
2	020/2018	Aluguel do imóvel situado na Rua Areolino de Abreu, Nº 453, Centro, na cidade de Cocal-PI, para funcionamento da CIRETRAN de Cocal-PI.	José Maria da Silva Almeida	273.977.933-04 (CPF)
3	002/2019	Aluguel do imóvel situado no segundo pavimento do Shopping da Cidade, localizado na Avenida Maranhão, Nº 300, Centro, Teresina-PI, para o funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN/PI.	Instituto de Negócios do Piauí-INPI	10.878.186/0001-30
4	006/2019	Aluguel do imóvel situado no primeiro pavimento do bloco administrativo do Shopping Auto Mall, com área de 321,93 m², localizado na Avenida Joao XXIII, Nº 5325, Santa Isabel, Teresina-PI, para o funcionamento do Posto de Atendimento do DETRAN/PI.	Tailândia Administração e Incorporação S/A	10.377.872/0001-27
5	007/2019	Aluguel do imóvel situado no localizado na Avenida Gil Martins, Nº 1881, Monte Castelo, Teresina-PI, para o funcionamento do Depósito do DETRAN/PI.	Rebello & Leal Comércio e Serviços de Motos Peças e Acessórios LTDA - ME	17.049.665/0001-92
6	008/2019	Aluguel do imóvel situado no localizado na Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 1205, Centro, Barro Duro-PI, para o funcionamento da CIRETRAN de Barro Duro-PI.	Manoel Area Sampaio	011.331.283-00 (CPF)
7	026/2019	Aluguel do imóvel situado no localizado na Rua Arlindo Nogueira, Nº 333, Centro, Uruçuí-PI, para o funcionamento da CIRETRAN de Uruçuí-PI.	Alvaro José dos Santos	297.346.901-59 (CPF)
8	007/2020	Aluguel de imóvel situado no Edifício do Parnaíba Shopping Center, salas comerciais Nº 97, 98, 99 e 100, com área total de 161,61 m², para funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN na cidade de Parnaíba-PI.	Parnaíba Shopping LTDA	15.417.836/0001-63
9	008/2020	Aluguel de imóvel para funcionamento da CIRETRAN de Regeneração-PI.	Adão Irineu Leal	151.880.273-72 (CPF)

Art. 2º. **CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

Art. 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

Art. 4º. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos.

Art. 5º. O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ  
Diretor Geral

# Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

5

PORTARIA Nº 148/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO, CPF Nº 200.368.333-04, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Item	Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
1	024/2014	Locação de Software e Equipamentos para digitalização e indexação de documentos oficiais com certificação digital, através de Gerenciamento Eletrônico de Documentos -GED.	R2 Tecnologia em Gestão LTDA	10.867.863/0001-14
2	009/2015	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe o Sistema de CFTV já instalado nas unidades do DETRAN, sendo abrangidas 211 câmeras de 4 tipos diferentes em termos de modelo e resolução.	U. S. Import LTDA	63.347.249/0001-98
3	040/2016	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe o Sistema de CFTV já instalado nas unidades do DETRAN, sendo abrangidas 427 câmeras de 3 tipos diferentes em termos de modelo e resolução.	U. S. Import LTDA	63.347.249/0001-98
4	042/2016	Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação - TIC e Gestão de Documentos - Guarda gerenciada de documentos físicos com atendimento de consultas físicas e digitais, via web.	SM Informação e Tecnologia LTDA	11.879.373/0001-09
5	001/2017	Locação de manutenção de equipamentos de central telefônica - PABX.	FORTED Telecomunicações LTDA	06.699.342/0001-28
6	020/2017	Prestação de serviços de fornecimento de solução de atendimento multiplataforma, que tem como objetivo disponibilizar um canal de comunicação para usuário do sistema do DETRAN/PI. Com desenvolvimento de APK móvel e interface WEB; Servidores de mensagens automáticas pelo aplicativo móvel; Unidades de autoatendimento; Aplicativo HOT SPOT.	Brasil Tecnologia da Informação LTDA	17.303.225/0001-10
7	004/2018	Prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo administração de rede de longa distância, com a Tecnologia de Comutação de Rótulos MultiProtocolLabelSwitching (MPLS).	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	33.683.111/0001-07
8	027/2018	Locação de 70 impressoras e multifuncionais, laser, monocromática, A4, 440 PPM; franquia de 6.000 páginas, valor unitário de R\$ 490,00.	Logus Copiadoras Digitalização e Sistemas LTDA	14.926.785/0001-32
9	015/2019	Locação de 53 impressoras e multifuncionais, laser, monocromática, A4, 440 PPM; franquia de 6.000 páginas, valor unitário de R\$ 490,00.	Logus Copiadoras Digitalização e Sistemas LTDA	14.926.785/0001-32
10	021/2019	Prestação de serviços de produção de CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e PID (Permissão Internacional para Dirigir) com valor unitário de R\$ 47,30.	ICE Cartões Especiais LTDA	01.175.647/0001-17

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos.

**Art. 5º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 146/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor CHARLES HENRIQUE CARVALHO LEITE, CPF Nº 183.361.163-20, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Item	Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
1	003/2016	Locação de mão de obra, com 163 postos de serviço.	SERVAZ Serviços de mão de obra LTDA	10.013.974/0001-63
2	023/2016	Locação de mão de obra, com 119 postos de serviço.	SERVAZ Serviços de mão de obra LTDA	10.013.974/0001-63
3	049/2016	Prestação de serviços de vigilância/segurança física e patrimonial armada e desarmada e circulação de pessoas, sendo 47 postos.	CET-SEG Segurança Armada LTDA	08.644.690/0001-23
4	009/2020	Locação de mão de obra, com 195 postos de serviço.	SERVAZ Serviços de mão de obra LTDA	10.013.974/0001-63

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos.

**Art. 5º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 147/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor AFRÂNIO RÊGO DE VASCONCELOS, CPF Nº 288.192.333-04, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Item	Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
1	018/2015	Locação de veículos, sendo 16 carros populares tipo passeio, motor 1.0, com 02 portas, no valor unitário de R\$ 1.377,50; e, 07 veículos pick-up, cabine dupla, 4x4, diesel, 2.5 a 3.0, capota marítima, no valor unitário de R\$ 4.500,00; sendo ambos com tempo de fabricação de no máximo 2 anos.	Mazuad Auto Locadora e Logística LTDA-ME	09.192.288/0001-18
2	037/2016	Locação de veículo categoria de grande porte, com motorista por KM rodado, ônibus luxo double deck, mínimo de 45 lugares.	JJ e Silva - EPP	69.607.729/0001-27
3	050/2017	Locação de 7 (sete) veículos pick-up, cabine dupla, 4x4, diesel, 2,0 a 3,0, capota marítima, no máximo 1 (um) ano de fabricação.	Mazuad Auto Locadora e Logística LTDA-ME	09.192.288/0001-18
4	026/2020	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Ticket Soluções HDFGT S/A	03.506.307/0001-57

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria.

**Art. 5º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ  
Diretor Geral

# Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

PORTARIA Nº 143/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor WASHINGTON LUIS RIBEIRO FIGUEIREDO, CPF Nº 013.535.883-35, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Item	Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
1	044/2016	Prestação de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica nos municípios piauienses.	SINAVIAS Projeto e Execução de Obras Viárias LTDA	05.864.306/0001-00
2	002/2017	Locação com previsão de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo de gerador de 80 KVA/64KW (3 unidades) e grupo de gerador de 200KVA (2 unidades).	Construtora Jaramantaa LTDA	05.207.488/0001-30
3	025/2019	Contratação de empresa especializada para proceder com a reforma da sede do DETRAN/PI	FORTI Construções e Serviços LTDA-EPP	11.453.418/0001-70
4	010/2020	Serviços de desinstalação, manutenção e instalação de 9 aparelhos de ar condicionados do tipo split, sendo: 2 split de 60.000 btus, 1 split de 30.000 btus, 5 split de 18.000 btus e 1 split de 12.000.	J.B. da Silva Filho Refrigeração - ME	23.499.393/0001-25
5	013/2020	Reforma da CIETRAN de São João do Piauí-PI	CONCEP Engenharia EIRELI-ME	01.676.548/0001-19
6	014/2020	Reforma da CIETRAN de Paulistana-PI	CONCEP Engenharia EIRELI-ME	01.676.548/0001-19

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos, contando ainda com apoio dos setoriais de assessoramento técnico e jurídico do DETRAN/PI.

**Art. 5º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 144/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor MARIA DO DESTERRO TEXEIRA FEITOSA, CPF Nº 374.966.543-53, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Item	Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
1	012/2020	Serviços de desinfecção do meio ambiente do DETRAN/PI.	Mais Facilities Limpeza de Prédios EIRELI	27.335.674/0001-01
2	011/2020	Produção e instalação de divisórias de proteção em acrílico cast, transparente, com 3mm de espessura, recortado a laser, em duas formas de montagem.	Max Comunicação Visual LTDA	03.293.218/0001-70
3	020/2019	Serviço de coleta de resíduos, por container, na sede do DETRAN e no Edifício David Solano, na frequência de 2x por semana.	Resolve Limpeza Ambiental LTDA EPP	15.201.985/0001-90

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos, contando ainda com apoio dos setoriais de assessoramento técnico e jurídico do DETRAN/PI.

**Art. 5º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

§1º. A empresa contratada que dificultar o exercício das funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos, poderá sofrer sanções administrativas, tomando por base as disposições contratuais e legais vigentes.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 145/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora JACEMIA FEITOSA DE SOUSA, CPF Nº 774.696.313-72, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato abaixo relacionado, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Contrato	Objeto	Contratado/CNPJ
042/2017	Prestação de serviços de publicidade.	Erick Miranda Gomes - ME, 12.900.896/0001-44; Eclética Comunicação S/S LTDA, 02.252.682/000101; Made Propaganda LTDA, 01.380.256/0001-34; Nova Comunicação LTDA; S/A Propaganda, 02.967.456/0001-50.

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos, contando ainda com apoio dos setoriais de assessoramento técnico e jurídico do DETRAN/PI.

**Art. 6º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

§1º. A empresa contratada que dificultar o exercício das funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos, poderá sofrer sanções administrativas, tomando por base as disposições contratuais e legais vigentes.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 150/2020-DETRAN/PI

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí-DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Delegada Nº 80 de maio de 1972, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA BONA, CPF Nº 150.904.933-91, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato abaixo relacionado, com as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual Nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013:

Contrato	Objeto	Contratado	CNPJ
002/2016	Fornecimento de ticket refeição/alimentação (administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip ou tarja de segurança para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, com recargas mensais de créditos).	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.	69.034.668/0001-56

**Art. 2º. CIENTIFICAR** que responderá, perante os órgãos competentes, o servidor que atestar execução de obra, prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com os respectivos contratos.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual Nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no exercício de suas atividades vinculadas a presente portaria, contará com o auxílio por parte dos setores envolvidos na execução dos contratos.

**Art. 6º.** O servidor designado pela presente portaria reveste-se de autoridade para o pleno exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos junto as empresas contratadas.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ  
Diretor Geral

Of. 17



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº024/2020

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

Nomeação de Fiscal do CONTRATO Nº 005/2018/HEMOPI (2º ADITIVO), em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora BÁRBARA DE LACERDA VALENÇA, CPF nº 018.721.353-40, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2018/HEMOPI (2º ADITIVO), celebrado com G2 PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 11.224.757/0001-85), para fins de fornecimento de microcuvetas, com equipamentos em comodato.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº025/2020

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

Nomeação de Fiscal do CONTRATO Nº 006/2019/HEMOPI (1º ADITIVO), em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ELIZABETE DE FREITAS ROCHA, Matrícula nº 218898-8, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2019/HEMOPI (1º ADITIVO), celebrado com G2 PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 11.224.757/0001-85), para fins de fornecimento de bolsas para coleta de sangue.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº026/2020

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

Acrescenta contratos ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços do HEMOPI.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base na Lei Federal nº 8.666/93 e sob orientação da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI,

### RESOLVE:

Art. 1º - Incluir ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços do HEMOPI (criada e disciplinada pela Portaria HEMOPI/DG/Nº02/2019 - DOE/PI 115, de 19.06.2019), os seguintes contratos administrativos:

Membros Contratos  
- AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS JUNIOR, Supervisor de Serviços Estruturantes, matrícula funcional nº 024959-9 (titular);  
- FRANCISCO TORRES DA SILVA, matrícula funcional nº 024702-2 (titular);  
- MARIA HELENA NUNES DA ROCHA, matrícula funcional nº 092.931-0 (suplente);  
- Contrato nº 020/2020/HEMOPI/ Objeto: Aquisição de Tendas/Contratado: PEDROSA E CIA LTDA- ME (PARATOLDOS)/ CNPJ: 09.564.033/0001-39  
- Contrato nº 021/2020/HEMOPI/ Objeto: Locação de Central Telefônica/Contratado: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP /CNPJ: 06.699.342/0001-28  
- Contrato nº 023/2020/HEMOPI/ Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico/Contratado: FRANKLIN & ALBERTO CONSTRUTORA LTDA -EPP(CONSTRUTORA BARBOSA)/ CNPJ: 29.187.017/0001-81  
- Contrato nº 025/2020/HEMOPI/ Objeto: Aquisição de painéis de acrílico e fachadas Floriano e Parnaíba/ Contratado: SILCAR EMBALAGEM LTDA-ME/ CNPJ: 04.212.630/0001-80

§1º - Compete à Comissão cumprir as determinações disciplinadas nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013, bem como atender as orientações emanadas da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI.

§2º - Por meio de seus membros, a Comissão deve, em conjunto, promover e subscrever o Checklist de Acompanhamento e o Relatório de Fiscalização Mensal, conforme modelos disponibilizados pela CGE/PI.

§3º - A Comissão deve ainda anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº027/2020

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

Nomeação de Fiscal do CONTRATO Nº 022/2020/HEMOPI, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ABILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, CPF 023354223-08, para desempenhar a função de



FISCAL DO CONTRATO Nº 022/2020/HEMOPI, celebrado com CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ nº 29.511.607/0001-18), para fins de realização de controle externo de qualidade.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº028/2020

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

Acrescenta contratos ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Aquisição de Bens/Materiais.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com esteio na Lei Federal nº 8.666/93 e sob orientação da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI,

### RESOLVE:

Art. 1º - Incluir ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Aquisição de Bens/Materiais (criada e disciplinada pela Portaria HEMOPI/DG/Nº01/2019 - DOE/PI 112, de 14.06.2019), os seguintes contratos administrativos:

Membros Contratos  
- NARA ANGÉLICA SOUSA TEIXEIRA LIMA VERDE, matrícula funcional nº 288463-1 (titular);  
- ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS, Supervisor de Compras, matrícula funcional nº 024.708-1 (titular);  
- SÁVIO ADRIANO RODRIGUES DA COSTA, Supervisor de Contabilidade, matrícula funcional nº 308.388-8 (titular);  
- JOANA D'ARC DE FRANÇA SOARES FERNANDES, matrícula funcional nº 218.539-3 (titular);  
- MARIA DO Ó FERREIRA SANTOS, matrícula funcional nº 024.698-X (suplente), - Contrato nº 024/2020/HEMOPI / Objeto: Aquisição de água mineral / Contratado: CL BESERRA & CIA LTDA EPP / CNPJ: 07.239.237/0001-79

§1º - Compete à Comissão cumprir as determinações disciplinadas nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013, bem como atender as orientações emanadas da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI.

§2º - Por meio de seus membros, a Comissão deve, em conjunto, promover e subscrever o Checklist de Acompanhamento e o Relatório de Fiscalização Mensal, conforme modelos disponibilizados pela CGE/PI.

§3º - A Comissão deve ainda anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 298



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI-PI

Av. Odilon Araújo, 372 - Teresina - PI 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64017-280

Telefone - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

Portaria Nº 2, de 17 de setembro de 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto n.º 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16, do Regimento Interno da FAPEPI,

### RESOLVE

1 - Instituir, a partir desta data, o COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS-PI em conformidade com as diretrizes do Convênio: REGISTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 900402/2020, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, do Ministério da Saúde - MS/DECIT e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com o objetivo de: a) coordenar as ações do Programa PPSUS-PI; b) executar as atividades previstas ao plano de trabalho do Convênio; e, c) acompanhar e avaliar as pesquisas vinculadas Programa PPSUS-PI / Edição-2020.

2 - O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros, técnicos servidores da FAPEPI e da SESAPI:

- Lívio César Cunha Nunes - FAPEPI / Matrícula Nº 343625-0
- Eliana Moraes De Abreu - FAPEPI / Matrícula Nº 067240-8
- Regina Lúcia Rocha Santos - FAPEPI / Matrícula Nº 343142-8
- Iolli da Silva Piauilino - SESAPI / Matrícula Nº 338734-8
- Valtânia Leite Barros Gomes - SESAPI / Matrícula Nº 036487-8
- Inácio Pereira Lima - SESAPI / Matrícula Nº 214203-1

3 - Esta portaria tem validade retroativa à data de 12 de agosto de 2020.

4 - Revogadas as disposições em contrário, em vigor esta Portaria.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de setembro de 2020.

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente da FAPEPI

Of. 652970



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 105/20**

Teresina (PI), 16 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 37 da Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal de nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o Decreto Estadual de nº 15.188/13, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei Federal de nº 12.527/13 e no § 3º do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Nayana Mara Caldas Silva, matrícula nº 343878-3, para exercer a função de Ouvidor Setorial neste órgão.

Art. 2º - O Ouvidor será responsável por acompanhar e responder as demandas dos cidadãos feitas a esse órgão, por meio dos sistemas e-Ouv (Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo estadual) e e-Sic (Sistema Eletrônico de Acesso a Informação).

Art. 3º - Revogar PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 61/20.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

Francisco José Alves da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**Of. 831**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ

**PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFI/UNAFIN/GEPEs Nº 61/2020**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor ALEXANDRE ATÍLIO RAMOS DE ALENCAR, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 003028-7, da Corregedoria Fazendária - CORREFAZ, do Gabinete do Secretário da Fazenda-GASEC, para a Gerência Regional de Atendimento de Parnaíba - 1ª GERAT, com efeitos a partir de 01/08/2020.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DE FAZENDA

**Of. 179**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP

**PORTARIA Nº 190 /2020**

A Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, CMPT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria 175/2020, de 31 de Agosto de 2020, e decide Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais e gestores dos contratos firmados com a Companhia Metropolitana de Transporte Públicos –CMTP:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	GESTOR
01/2017	Petrobrás Distribuidora S/A CNPJ Nº 34.274.233/0001-02	Aquisição de combustíveis, lubrificantes e graxa.	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matrícula: 352163-0 Comissão de Recebimento: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matrícula: 349437-3  Marcos Antonio de Araujo Santos, Matrícula: 062150-1 Suplente: Edmilson Aragão Pereira, Matrícula: 349445-4, Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, matrícula: 349437-3	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
14/2019	Security Servicos e Comercio Ltda (Security 24 Horas) CNPJ Nº 01.705.285/0001-29	Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de sistema de rastreamento, monitoramento e/ou bloqueio de VLTS/unidades para esta companhia	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matrícula: 352163-0 Suplente: Edmilson Aragão Pereira, Matrícula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matrícula: 062150-1 Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matrícula: 349437-3	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
08/2019	Fortes Tecnologia em Sistema Ltda CNPJ Nº 41.518.945/0001-87	Aquisição de software com suporte técnico especializado em contabilidade privada	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matrícula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

		para entidades públicas	Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4	
06/2019	Mirante Locadora Ltda, CNPJ Nº 10.669.508/0001-30	Prestação de serviço de locação de Veículos	titular: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Suplente: Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
09/2019	LM Damasceno Elevador, CNPJ Nº 06.910.543/0001-22	Serviço de locação de Impressoras e manutenção de equipamentos ( Pollo jet Serviços)	titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr'cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matr'cula: 062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
37/2018	Link Card Administradora de Benefícios EIRELI EPP	Prestação de serviço de gerenciamento de unidade consumidora, com cartão magnético e com fornecimento contínuo de interrupto de combustível para frota	titular: titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr'cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matr'cula: 062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
22/2019	Thyssenkrupp Elevadores S/A CNPJ: 90.347.840/0057-72	Serviço de manutenção do elevador da estação Alberto Silva	titular: titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr'cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9

			Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matr'cula: 062150-1	
21/2019	Thyssenkrupp Elevadores S/A CNPJ: 90.347.840/0057-72	Aquisição de Peças, acessórios e equipamentos.	titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr'cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matr'cula: 062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
09/2020	Lesan Industria de Transformadores LTDA	Serviço de Instalação do Transformador na estação Alberto Silva para uso desta CMTF.	titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr'cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matr'cula: 062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9
17/2020	Gráfica Freire CNPJ: 10.591.913/0001-90	Prestação de serviços de Confecção de material gráfico para esta CMTF	titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr'cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr'cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr'cula: 349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matr'cula: 062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matrícula 349434-9

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato:

- I- Registrar o contrato administrativo nos termos do art.60da Lei Nº 8.666/1993,ou zelar para que o servidor ou setor competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
- II- Ter ,devidamente autuada, e sob sua guarda cópia dos contratos administrativos vigentes e dos eventuais termos aditivos;
- III- Alertar o servidor ou setor responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos firmados por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
- IV- Reunir informações sobre a execução fisico-financeira dos contratos administrativos vigentes;
- V- Expedir re relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação dos contratos administrativos e gentis, alertando para fatos relevante como aproximação do seu tempo Afinal, atraso no cronograma fisico financeiro Originalmente pactuados e outros fatos supervenientes que possam aplicar em normas ou inadimplemento deste;e
- VI- No caso de alteração qualitativa abre parentes ( art. 65,I,, “b”, da lei n. 8.66/1973) ou alteração qualitativa (art. 1.65, I,”a “ da Lei Nº 8666/1993 ) do objeto contratual, apresenta as justificativas em tempo hábil, solidão solicitando a suspensão da execução do contrato nos casos em que a continuidade da execução do contrato dependa da alteração.

§ 1º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedida com a seguinte antecedência no seu termo final:

- I- 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículo,II -60(sessenta) dias, para os demais contratos de serviço ou de obras.

§2º nos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens, o prazo de vigências de vera coincidir, na medida Don possível, com o recebimento definitivo, computando-se as datas de execução , entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art.55, inciso IV,da lei n.8.666/1993.

**Art.3º** compete ao servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato:

- I- Fiscalizar a execução dos respectivo contratos, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios , irregularidade ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;
  - II- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização
  - III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
  - IV- Atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;
  - V- Controlar a frequência dos empregados da contratada;
  - VI- Propor as soluções e as sansões que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.
- §1º No caso de obras e serviços de engenharia, cumpre ainda ao responsável pela fiscalização do contrato:
- I- Fotocopiar e arquivar nos autos do processo administrativo instaurado, para fim de acompanhamento da execução contratual:
    - a) As paginas registradas do livro “diário de obra”, obrigatoriamente mantido pelo particular;
    - b) As licenças e autorizações emitidas pelas

autoridades e órgãos competentes, pertinentes ao objeto contratual;

II- Informar imediatamente a autoridade superior,sobre:

- a) Evento ou fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento da obra ou serviço ou alterem o cronograma fisico-financeiro originalmente previsto;
- b) Necessidades de alterações do projeto ou especificações, pela administração ;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- d) Necessidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporânea a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quantos aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções lagais aplicáveis aos responsáveis.

III- No caso do inciso II deste parágrafo, opinar de maneira fundamentada sobre as providencias cabíveis, seja no que diz respeito á alteração dos prazos da execução do contrato, seja no que tange á alteração do objeto do contrato ou sua rescisão;

IV- Acompanhar a evolução dos preços unitários e global da obra ou serviço de engenharia, a partir de consulta cumulativa periódica aos sistemas de registro de preços públicos vigentes e às tabelas organizadas pelos órgãos e entidades de interesse e confiabilidade públicos, alertando a autoridade superior para a variação significativa destes.

§2º Nos casos de inciso II do § 1º, deve ainda ordenar imediatamente a suspensão da execução do contrato, enquanto a Administração delibera sobre a providência a tomar, anotando-o no “Diário de Obra” ou outro registro pertinente.

§3º Quando a providência cabível for a alteração contratual com majoração da contrapartida originalmente prevista a cargo do poder público, o responsável pela fiscalização deverá informar a autoridade competente da necessidade de proceder-se á alteração, justificando-a e apontando, quando cabível, a responsabilidades do projetista por erros nas elaboração do projeto básico.

§4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§5º Nos casos do art. 6º, caput, I, “b”, e § 1º do mesmo artigo deste decreto, fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

**Art. 4º** Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

I- Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em ate 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a de adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da lei n. 8.666/1993;



II- Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos termos do art. 15, § 8º, da lei n. 8.666/1993, o recebimento do material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 5º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que a comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II- Serviços profissionais;
- III- Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§ 7º Nos casos do § 6º deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

§ 8º A presunção do § 5º deste artigo cessará assim que efetivamente recebido o objeto pelo servidor ou comissão competente, respondendo estes pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha ensejado, independentemente das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 6º** Quanto o acompanhamento e a fiscalização de contratos forem atribuídos a um mesmo servidor ou comissão, competirá ao servidor ou comissão as atribuições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 7º** Os servidores e órgãos que receberem solicitações de informações remetidas por servidor ou comissão designada na forma deste Decreto deverão prestá-las, sob pena de responsabilidade funcional, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado perante o superior hierárquico e comunicado ao requisitante da informação.

**Art. 8º** O superior hierárquico deverá deliberar, a partir das informações colhidas por servidor ou comissão designado na forma deste Decreto, sobre a execução do contrato administrativo, podendo também consultar os órgãos de assessoramento técnico e jurídico sobre as providências cabíveis.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, em Teresina (PI), 20 de Agosto de 2020.

**JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Diretora Presidente – CMTP

Matricula 349324-5

Of. 172



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.001398/2020-20

Processo Administrativo Disciplinar nº 42/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/08/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

**ANTONIO LIMA BACEIAR JÚNIOR**

Corregedor-Geral

Of. 2941



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

## RESOLUÇÃO CERH Nº04, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova *ad referendum* Nota Técnica que versa sobre a inviabilidade do cumprimento das metas V.I e V.4 pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí para o ano de 2020, relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado do Piauí.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 16.959, de 27 de novembro de 2016, no qual o Estado do Piauí adere ao PROCOMITES;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

CONSIDERANDO os termos do Contrato ANA nº 077/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento das metas V.I e V.4, relacionadas à estudos para implementação de cobrança na Bacia e elaboração de Termo de Referência para Plano ou Enquadramento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí, diante da atual situação de isolamento social gerada pela pandemia do novo coronavírus, conforme a disposição do Decreto estadual N. 18.884 de 16 de março de 2020 que regulamentou a lei federal N. 13.979/2020 acerca das medidas para enfrentamento emergencial.

*O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí, mediante resolução*

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, *ad referendum*, Nota Técnica que versa sobre a inviabilidade do cumprimento de metas pelo CBH- Canindé e Piauí do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, elaborada pela Entidade Estadual em conjunto com o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí, para o período de 2020.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de setembro de 2020.

**SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**NOTA TÉCNICA: Justificativa da inviabilidade de cumprimento de metas referentes ao 2º período de avaliação do PROCOMITES atribuídas ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí - Contrato Nº 077/2017/ANA - PROCOMITES.**

### 1. OBJETIVO

A presente nota técnica objetiva justificar a inviabilidade de cumprimento de metas referentes ao 2º período de avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES atribuídas ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí.

### 2. CONTEXTO

Diante da urgente necessidade de fortalecer a atuação dos comitês de bacia hidrográfica estaduais, o Piauí aderiu ao Programa PROCOMITES, a partir da manifestação de interesse destes colegiados formalizada junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, dando origem ao Contrato Nº 077/2017/ANA - PROCOMITES, cujas metas são pactuadas entre os Comitês, o estado do Piauí e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí - CERH/PI, em conformidade com o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 16.959, de 27 de novembro de 2016.

A adesão e vinculação dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Piauí ao PROCOMITES firmada através do Contrato Nº 077/2017/ANA - PROCOMITES, por intermédio da SEMAR/PI, contempla o cumprimento de metas aferidas anualmente.

Verificou-se que Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí possuem metas (V.1 e V.4 do ANEXO II.3 do Contrato Nº 077/2017/ANA - PROCOMITES) relacionadas à elaboração de estudos para implementação da cobrança em suas bacias, e Termos de Referência para plano e/ou enquadramento, previstas para o ano 3 (2020). Contudo, em virtude da situação mundial de Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme a Organização Mundial de Saúde, e nos termos do Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895, de 19 de março de 2020, e da Portaria GAB/SEMAR, de nº 13/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas adotadas no âmbito da SEMAR/PI em relação à pandemia ao longo do primeiro semestre de 2020, o atingimento da meta torna-se inviável.

Dialogado em reunião com a ANA, realizada em 13/02/2020, nas dependências da Agência, a SEMAR/PI deveria verificar ainda, a conveniência da manutenção das metas diante do processo de instalação do CBH Parnaíba. Ademais, encontra-se em elaboração pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) o Diagnóstico da Situação dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Parnaíba, o qual irá subsidiar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Esta Secretaria entende não ser viável o investimento de esforços nessas ações antes da instalação do CBH Parnaíba e da elaboração do Plano de Recursos Hídricos. O processo de instalação do Comitê Federal deveria ocorrer em 2020, mas foi postergado em função da pandemia.

Assim, foi proposto um novo plano de trabalho para o ano 3 (três), conforme novo quadro de indicadores e metas, em anexo, considerando a viabilidade de execução das atividades ali contidas durante o ano de 2020.

### 3. REQUISITOS LEGAIS

Os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí manifestaram adesão ao PROCOMITES, junto à ANA, dando origem ao Contrato Nº 077/2017/ANA - PROCOMITES, cujas metas são pactuadas entre os Comitês, o estado do Piauí e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí - CERH/PI, em conformidade com o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 16.959, de 27 de novembro de 2016.

De acordo com o § 3º do art. 9º da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016 que "aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES", "As metas do PROCOMITES poderão ser revisadas a qualquer tempo e, necessariamente, ao final do ciclo de 5 (cinco) anos, caso seja determinada pela ANA a necessidade de continuidade do Programa, desde que mantidas as condições previstas no art. 7º e observado o disposto no § 2º deste Artigo".



### 1. ANEXO

UF: PI  
CBH: 163, CBH dos Rios Canindé e Piauí

PROCOTMETS  
Programa Nacional de Fortalecimento  
dos Comitês de Bacias Hidrográficas  
ANAN  
ADMINISTRAÇÃO DE BACIAS

PLANO DE TRABALHO CBH - ANO 2020

ID	AÇÃO PROPOSTA	OBJETO/AMBITO PUBLICO ALVO	EXECUTOR	COMPONENTES A QUE SE VINCULA	DISTRIBUIÇÃO		
					1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
1	Realização dos 3 reuniões ordinárias (Bimestral)	CBH	CBH/CEMAB	15			
2	Manutenção e atualização do site	CBH	CBH/CEMAB	10,2			
3	Atualização/Revisão do plano de trabalho	CBH	CBH	12			
4	Atualização/Revisão do plano de capacitação	CBH	CBH	12			
5	Implementação das ações do plano de capacitação	CBH	CBH	12			
6	Atualização/Revisão do plano de comunicação	CBH	CBH	10,2			
7	Implementação das ações do plano de comunicação	CBH	CBH	18			
8	Elaboração do Relatório Anual de Atividades	CBH	CBH	12			
9	Manutenção de base de dados e informações atualizadas	CBH	CBH	12			
10	Aprovação das metas e indicadores pelo CBH	CBH	SEM/CBH	15			

*Wagner P. dos Santos*  
RESPONSÁVEL PELA  
COMISSÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - CBH

### SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Of. 460



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA GAB.N.º 082/2020.

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **JOÃO ALVES DE MOURA FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 132/2018**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA ENGENCOR - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, relativo aos serviços de consultoria para acompanhamento, assessoria e fiscalização da Barragem Tinguís no município de Brasileira-PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 17 de setembro de 2020

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1123



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 09/2020, de 10 de setembro de 2020.

*Fixa os índices preliminares de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2021.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 000531/2020,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fixar os índices preliminares de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2021, conforme Planilha anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Delano Carneiro Cunha Câmara

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador do Ministério Público de Contas

# Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • N° 177

15

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução  
TCE-PI N° \_\_, de \_\_/\_\_/2020.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2019 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2019	Valor Adicionado 2018 (em R\$)	Índice VA 2018	Índice Médio VA 2019-2018	População Estimada 2019 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2019 Km <sup>2</sup> <sup>(3)</sup>	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(4)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUÃ	6.738.636,02	0,026340	6.689.481,17	0,026202	0,026271	7.084	0,021642	1.279,59	0,050826	-	-	0,0987396
10014	AGRICOLÂNDIA	3.908.919,93	0,015279	4.229.824,61	0,016568	0,015924	5.139	0,015700	112,39	0,004464	-	-	0,0360879
10030	ÁGUA BRANCA	51.037.414,70	0,199494	52.122.133,78	0,204159	0,201826	17.411	0,053192	97,04	0,003855	-	-	0,2588731
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	5.343.839,98	0,020888	4.700.302,65	0,018411	0,019649	7.651	0,023374	535,81	0,021283	-	-	0,0643066
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	5.495.556,79	0,021481	4.622.241,87	0,018105	0,019793	4.915	0,015016	243,73	0,009681	-	-	0,0444900
10057	ALTO LONGÃ	10.853.619,50	0,042424	9.957.987,18	0,039005	0,040715	14.304	0,043700	1.737,84	0,069028	-	-	0,1534430
10073	ALTOS	108.585.797,28	0,424437	101.990.296,93	0,399489	0,411963	40.524	0,123804	957,65	0,038039	-	-	0,5738067
10081	ALVORADA DO GURGUÉIA	4.981.014,81	0,019470	9.229.485,51	0,036151	0,027810	5.419	0,016556	2.131,92	0,084682	-	-	0,1290478
10090	AMARANTE	22.025.839,52	0,086094	20.880.775,04	0,081789	0,083941	17.598	0,053763	1.155,21	0,045886	-	-	0,1835906
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	9.440.323,54	0,036900	9.928.182,49	0,038888	0,037894	6.788	0,020738	223,06	0,008860	-	-	0,0674922
10138	ANÍSIO DE ABREU	11.114.537,00	0,043444	9.269.975,17	0,036310	0,039877	9.880	0,030184	337,88	0,013421	-	-	0,0834821
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	64.300.901,32	0,251338	62.976.340,27	0,246674	0,249006	3.164	0,009666	645,75	0,025650	-	-	0,2843220
10170	AROAZES	5.777.815,18	0,022584	6.000.846,82	0,023505	0,023045	5.835	0,017826	821,21	0,032619	-	-	0,0734903
12181	AROEIRAS DO ITAIM	1.378.314,18	0,005388	1.183.764,50	0,004637	0,005012	2.551	0,007794	316,24	0,012561	-	-	0,0253668
10197	ARRAIAL	4.768.838,19	0,018640	4.962.862,19	0,019439	0,019040	4.727	0,014441	682,76	0,027120	-	-	0,0606011
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	4.216.878,49	0,016483	3.251.762,30	0,012737	0,014610	7.846	0,023970	1.690,70	0,067156	-	-	0,1057364
10219	AVELINO LOPES	10.311.185,27	0,040304	8.772.378,49	0,034361	0,037332	11.289	0,034489	1.218,07	0,048383	-	-	0,1202043
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	685.983.112,29	2,681353	652.541.643,81	2,555963	2,618658	11.586	0,035396	7.808,92	0,310177	-	-	2,9642315
10120	BARRA D'ALCANTARA	3.935.454,09	0,015383	3.385.498,71	0,013261	0,014322	3.951	0,012071	263,38	0,010462	-	-	0,0368542
10235	BARRAS	58.844.186,34	0,230009	53.935.567,01	0,211262	0,220635	47.066	0,143791	1.722,51	0,068420	-	-	0,4328457
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	54.590.742,38	0,213383	88.616.527,97	0,347105	0,280244	3.348	0,010228	2.167,99	0,086114	-	-	0,3765869
10278	BARRO DURO	17.776.439,26	0,069484	14.517.240,08	0,056863	0,063174	7.032	0,021483	159,43	0,006333	-	-	0,0909896
10294	BATALHA	43.313.953,01	0,169304	41.491.934,91	0,162521	0,165913	26.857	0,082051	1.589,01	0,063117	-	-	0,3110803
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	4.305.634,77	0,016830	4.419.212,74	0,017310	0,017070	4.015	0,012266	499,09	0,019824	-	-	0,0491603
10162	BELÉM DO PIAUÍ	2.734.115,71	0,010687	2.527.112,98	0,009899	0,010293	3.566	0,010894	243,53	0,009673	-	-	0,0308605
10316	BENEDITINOS	9.918.168,21	0,038768	9.629.030,91	0,037716	0,038242	10.467	0,031978	934,84	0,037133	-	-	0,1073525
10332	BERTOLÍNIA	10.001.539,80	0,039094	8.694.934,81	0,034057	0,036576	5.501	0,016806	1.225,34	0,048671	-	-	0,1020531
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	7.837.844,64	0,030636	6.316.529,46	0,024741	0,027689	6.205	0,018957	580,92	0,023075	-	-	0,0697203
10200	BOA HORA	4.790.069,82	0,018723	3.926.084,91	0,015378	0,017051	6.781	0,020717	336,95	0,013384	-	-	0,0511514
10359	BOCAINA	4.371.457,41	0,017087	3.957.608,78	0,015502	0,016294	4.500	0,013748	261,65	0,010393	-	-	0,0404353
10375	BOM JESUS	403.766.637,59	1,578232	558.401.066,71	2,187221	1,882727	25.179	0,076924	5.469,37	0,217248	-	-	2,1768989
10367	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	3.534.624,56	0,013816	2.329.785,02	0,009126	0,011471	5.630	0,017200	523,14	0,020780	-	-	0,0494507
10340	BONFIM DO PIAUÍ	5.530.486,99	0,021617	5.430.070,97	0,021269	0,021443	5.670	0,017322	289,21	0,011488	-	-	0,0502534
10243	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	3.503.250,75	0,013693	3.318.963,90	0,013000	0,013347	6.407	0,019574	269,80	0,010717	-	-	0,0436375
10383	BRASILEIRA	6.839.359,92	0,026734	6.696.942,85	0,026231	0,026482	8.329	0,025446	880,34	0,034968	-	-	0,0868963
10260	BREJO DO PIAUÍ	2.646.050,31	0,010343	3.066.541,12	0,012011	0,011177	3.875	0,011838	2.267,33	0,090060	-	-	0,1130759
10391	BURITI DOS LOPES	28.914.933,27	0,113022	27.287.762,75	0,106884	0,109953	19.781	0,060433	689,23	0,027377	-	-	0,1977629
10405	BURITI DOS MONTES	6.140.664,39	0,024002	4.591.725,87	0,017985	0,020994	8.244	0,025186	2.437,33	0,096813	-	-	0,1429930
10421	CABEZEIRAS DO PIAUÍ	6.690.756,71	0,026153	6.605.221,34	0,025872	0,026012	10.586	0,032341	608,80	0,024182	-	-	0,0825359
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	2.225.709,36	0,008700	2.099.787,57	0,008225	0,008462	3.559	0,010873	514,36	0,020431	-	-	0,0397663
10308	CAJAZEIRO DA PRAIA	28.503.169,08	0,111412	21.357.588,37	0,083656	0,097534	7.642	0,023347	271,17	0,010771	-	-	0,1316523
10448	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	234.231.446,59	0,915558	243.715.471,72	0,954618	0,935088	5.776	0,017646	467,08	0,018553	-	-	0,9712868
10413	CAMPINAS DO PIAUÍ	4.126.814,73	0,016131	4.585.464,81	0,017961	0,017046	5.613	0,017148	783,84	0,031135	-	-	0,0653290
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	3.816.594,36	0,014918	3.118.018,64	0,012213	0,013566	5.045	0,015413	657,80	0,026128	-	-	0,0551068
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	5.544.729,08	0,021673	6.204.013,01	0,024301	0,022987	5.943	0,018156	311,83	0,012386	-	-	0,0535294
10502	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	2.953.385,47	0,011544	2.197.836,05	0,008609	0,010076	7.279	0,022238	477,63	0,018972	-	-	0,0512863
10430	CAMPO MAIOR	176.487.294,64	0,689849	175.302.189,44	0,686647	0,688248	46.833	0,143079	1.680,80	0,066763	-	-	0,8980901
10464	CANAVIEIRA	2.551.573,19	0,009974	2.317.271,52	0,009077	0,009525	3.950	0,012068	2.162,87	0,085911	-	-	0,1075040
10456	CANTO DO BURITI	97.590.977,58	0,381461	92.918.116,17	0,363954	0,372708	21.187	0,064728	4.325,64	0,171819	-	-	0,6092543
10472	CAPITÃO DE CAMPOS	12.006.660,74	0,046931	14.359.287,24	0,056244	0,051588	11.417	0,034880	569,89	0,022637	-	-	0,1091043
10600	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	3.842.104,33	0,015018	3.519.087,28	0,013784	0,014401	4.100	0,012526	1.134,17	0,045050	-	-	0,0719770
10499	CARACOL	9.655.359,99	0,037741	8.449.287,20	0,033095	0,035418	10.916	0,033349	1.610,96	0,063989	-	-	0,1327561

# Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução  
TCE-PI Nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2020.

10626	CARAUÁBAS DO PIAUÍ	4.422.530,97	0,017287	4.174.452,06	0,016351	0,016819	5.868	0,017927	471,24	0,018718	-	-	0,0534643
10642	CARIDADE DO PIAUÍ	3.162.041,86	0,012360	3.340.816,94	0,013086	0,012723	5.067	0,015480	498,79	0,019813	-	-	0,0480154
10510	CASTELO DO PIAUÍ	38.292.298,77	0,149676	37.763.318,79	0,147916	0,148796	19.716	0,060234	2.378,85	0,094490	-	-	0,3035203
10669	CAXINGÓ	4.036.435,97	0,015778	3.178.126,54	0,012449	0,014113	5.424	0,016571	491,06	0,019505	-	-	0,0501893
10537	COCAL	30.651.558,06	0,119810	25.047.188,59	0,098108	0,108959	27.787	0,084892	1.294,13	0,051404	-	-	0,2452547
10685	COCAL DE TELHA	3.766.296,64	0,014722	3.881.193,67	0,015202	0,014962	4.891	0,014942	310,35	0,012327	-	-	0,0422317
10707	COCAL DOS ALVES	4.841.254,54	0,018923	4.398.932,45	0,017230	0,018077	6.153	0,018798	324,86	0,012904	-	-	0,0497787
10529	COIVARAS	2.266.903,68	0,008861	2.802.913,00	0,010979	0,009920	4.020	0,012281	485,50	0,019284	-	-	0,0414856
10545	COLÔNIA DO GURGUÉIA	11.165.043,70	0,043642	10.457.262,41	0,040960	0,042301	6.484	0,019809	430,62	0,017105	-	-	0,0792149
10561	COLÔNIA DO PIAUÍ	5.566.628,74	0,021759	5.943.878,77	0,023282	0,022520	7.656	0,023390	947,88	0,037651	-	-	0,0835606
10553	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	6.208.878,39	0,024269	5.536.672,48	0,021687	0,022978	4.803	0,014674	824,73	0,027559	-	-	0,0704105
10588	CORONEL JOSÉ DIAS	6.324.342,76	0,024720	3.376.082,38	0,013224	0,018972	4.682	0,014304	1.914,83	0,076059	-	-	0,1093350
10570	CORRENTE	152.110.195,49	0,594564	168.712.342,03	0,660835	0,627700	26.644	0,081400	3.048,45	0,121087	-	-	0,8301867
10596	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	11.706.770,75	0,045759	13.714.517,29	0,053719	0,049739	8.294	0,025339	1.202,90	0,047780	-	-	0,1228580
10618	CRISTINO CASTRO	21.184.989,11	0,082807	20.759.634,99	0,081314	0,082061	10.423	0,031843	1.846,19	0,073332	-	-	0,1872364
10634	CURIMATÁ	17.681.049,71	0,069111	13.262.990,43	0,051950	0,060531	11.388	0,034791	2.344,66	0,093132	-	-	0,1884540
10723	CURRAIS	85.648.184,34	0,334779	76.096.084,19	0,298063	0,316421	4.954	0,015135	3.156,66	0,125385	-	-	0,4569416
10766	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	205.151.773,26	0,801892	246.210.120,79	0,964389	0,883140	5.343	0,016323	755,25	0,029999	-	-	0,9294630
10782	CURRALINHOS	2.704.332,13	0,010571	2.098.483,11	0,008220	0,009395	4.443	0,013574	345,85	0,013737	-	-	0,0367063
10650	DEMERVAL LOBÃO	77.803.491,21	0,304116	58.386.572,41	0,228696	0,266406	13.817	0,042212	216,81	0,008612	-	-	0,3172303
12297	DIRCEU ARCOVERDE	5.226.131,49	0,020428	4.886.651,72	0,019141	0,019784	7.011	0,021419	1.017,06	0,040398	-	-	0,0816019
10677	DOM EXPEDITO LOPES	9.873.983,09	0,038595	10.110.090,21	0,039601	0,039098	6.904	0,021092	218,71	0,008687	-	-	0,0688776
11428	DOM INOCÊNCIO	5.170.342,88	0,020210	5.126.450,24	0,020080	0,020145	9.556	0,029194	3.870,17	0,153727	-	-	0,2030659
11410	DOMINGOS MOURÃO	2.628.619,89	0,010275	3.413.500,38	0,013370	0,011823	4.355	0,013305	848,71	0,033711	-	-	0,0588388
10693	ELESBÃO VELOSO	25.044.077,94	0,097892	22.071.068,76	0,086451	0,092171	14.602	0,044610	1.383,98	0,054973	-	-	0,1917546
10715	ELISEU MARTINS	7.709.396,14	0,030134	7.834.576,17	0,030688	0,030411	4.915	0,015016	1.090,45	0,043314	-	-	0,0887403
10731	ESPERANTINA	87.282.986,83	0,341169	81.409.662,51	0,318876	0,330023	39.737	0,121400	908,78	0,036097	-	-	0,4875204
10740	FARTURA DO PIAUÍ	1.796.784,40	0,007023	1.608.862,18	0,006302	0,006663	5.307	0,016213	712,92	0,028318	-	-	0,0511936
10758	FLORES DO PIAUÍ	3.842.786,40	0,015021	4.113.297,24	0,016112	0,015566	4.463	0,013635	946,72	0,037605	-	-	0,0668055
10804	FLORESTA DO PIAUÍ	2.308.415,60	0,009023	2.240.053,92	0,008774	0,008899	2.558	0,007815	223,22	0,008866	-	-	0,0255800
10774	FLORIANO	460.391.229,34	1,799565	411.153.742,76	1,610462	1,705014	59.935	0,183107	3.409,65	0,135434	-	-	2,0235549
10790	FRANCINÓPOLIS	4.147.491,17	0,016212	4.824.478,15	0,018897	0,017554	5.348	0,016339	268,70	0,010673	-	-	0,0445661
10812	FRANCISCO AYRES	3.443.132,07	0,013458	3.662.562,52	0,014346	0,013902	4.348	0,013284	656,48	0,026076	-	-	0,0532615
10820	FRANCISCO MACEDO	8.456.593,60	0,033055	4.928.724,50	0,019305	0,026180	3.184	0,009727	176,51	0,007011	-	-	0,0429185
10839	FRANCISCO SANTOS	11.994.683,04	0,046885	9.733.949,46	0,038127	0,042506	9.319	0,028470	491,87	0,019537	-	-	0,0905136
10855	FRONTEIRAS	18.059.196,71	0,070589	22.805.661,17	0,089328	0,079959	11.625	0,035515	778,20	0,030911	-	-	0,1463852
10847	GEMINIANO	4.517.098,53	0,017656	8.800.784,32	0,034472	0,026064	5.442	0,016626	441,34	0,017530	-	-	0,0602203
10871	GILBUÉS	103.106.335,50	0,403019	82.161.078,59	0,321820	0,362419	10.690	0,032659	3.494,95	0,138823	-	-	0,5339011
10898	GUADALUPE	169.456.581,53	0,662367	187.411.995,27	0,734081	0,698224	10.499	0,032075	1.023,59	0,040658	-	-	0,7709574
10863	GUARIBAS	2.681.123,37	0,010480	2.369.577,29	0,009281	0,009881	4.562	0,013937	3.118,23	0,123859	-	-	0,1476770
10910	HUGO NAPOLEÃO	3.169.192,73	0,012388	3.250.071,22	0,012730	0,012559	3.877	0,011845	224,46	0,008916	-	-	0,0333191
10880	ILHA GRANDE	49.487.591,59	0,193436	62.453.227,77	0,244625	0,219031	9.426	0,028797	134,02	0,005323	-	-	0,2531510
10936	INHUMA	20.291.411,92	0,079315	18.064.839,88	0,070759	0,075037	15.308	0,046767	978,22	0,038856	-	-	0,1606598
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	9.704.849,60	0,037934	10.287.077,97	0,040294	0,039114	9.811	0,029973	529,42	0,021029	-	-	0,0901163
10979	ISAÍAS COELHO	7.496.516,18	0,029302	6.666.753,88	0,026113	0,027708	8.549	0,026118	800,69	0,031804	-	-	0,0856297
10995	ITAINÓPOLIS	10.228.571,74	0,039981	14.151.332,19	0,055430	0,047706	11.530	0,035225	827,62	0,032874	-	-	0,1158045
11010	ITAUEIRA	18.861.393,90	0,073725	18.375.953,01	0,071977	0,072851	11.019	0,033664	2.554,18	0,101454	-	-	0,2079695
11029	JACOBINA DO PIAUÍ	7.931.335,07	0,031002	6.017.436,59	0,023570	0,027286	5.741	0,017539	1.333,80	0,052980	-	-	0,0978047
11037	JAICÓS	24.029.803,02	0,093927	24.921.346,35	0,097615	0,095771	19.104	0,058364	865,14	0,034364	-	-	0,1884999
11045	JARDIM DO MULATO	2.226.310,29	0,008702	2.198.600,89	0,008612	0,008657	4.504	0,013760	509,85	0,020252	-	-	0,0426688
10901	JATOBÁ DO PIAUÍ	3.966.330,77	0,015503	3.320.463,27	0,013006	0,014255	4.865	0,014863	650,68	0,025846	-	-	0,0549634
11053	JERUMENHA	12.820.101,81	0,050111	14.205.794,66	0,055643	0,052877	4.452	0,013601	1.867,31	0,074171	-	-	0,1406497
10928	JOÃO COSTA	28.178.260,08	0,110142	29.563.549,47	0,115799	0,112970	3.008	0,009190	1.800,23	0,071507	-	-	0,1936670
11070	JOAQUIM PIRES	11.286.053,47	0,044115	9.950.068,14	0,038974	0,041544	14.354	0,043853	739,98	0,029393	-	-	0,1147896
10944	JOCA MARQUES	2.913.137,39	0,011387	2.557.936,94	0,010019	0,010703	5.443	0,016629	166,44	0,006611	-	-	0,0339432

# Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

17

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução  
TCE-PI Nº \_\_, de \_\_/\_\_/2020

11096	JOSÉ DE FREITAS	58.387.842,02	0,228225	56.263.367,36	0,220380	0,224302	39.208	0,119784	1.538,17	0,061098	-	-	0,4051839
10960	JUAZEIRO DO PIAUÍ	5.614.821,56	0,021947	5.949.832,10	0,023305	0,022626	5.478	0,016736	935,40	0,037155	-	-	0,0765170
10987	JÚLIO BORGES	21.866.368,22	0,085471	12.760.406,31	0,049982	0,067726	5.627	0,017191	1.283,92	0,050998	-	-	0,1359155
11002	JUREMA	2.726.664,63	0,010658	2.792.739,99	0,010939	0,010798	4.763	0,014551	1.271,88	0,050520	-	-	0,0758701
11100	LAGOA ALEGRE	7.570.883,34	0,029593	7.114.927,63	0,027869	0,028731	8.542	0,026097	394,66	0,015676	-	-	0,0705037
11061	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	3.360.469,11	0,013135	2.740.367,84	0,010734	0,011935	6.758	0,020646	155,64	0,006182	-	-	0,0387630
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	160.434.260,94	0,627101	42.032.543,78	0,164639	0,395870	4.655	0,014221	1.329,67	0,052816	-	-	0,4629069
11088	LAGOA DO PIAUÍ	25.209.313,21	0,098537	15.340.970,07	0,060090	0,079314	4.064	0,012416	427,33	0,016974	-	-	0,1087032
11142	LAGOA DO SÍTIO	2.724.376,34	0,010649	2.445.149,98	0,009577	0,010113	5.177	0,015816	804,70	0,031963	-	-	0,0578928
11169	LAGOINHA DO PIAUÍ	2.080.483,99	0,008132	1.826.168,56	0,007153	0,007643	2.845	0,008692	67,62	0,002686	-	-	0,0190201
11118	LANDRI SALES	6.821.719,42	0,026665	25.618.835,68	0,100347	0,063506	5.295	0,016177	1.088,58	0,043240	-	-	0,1229221
11134	LUÍS CORREIA	67.404.370,85	0,263468	60.501.083,72	0,236979	0,250224	30.311	0,092603	1.074,71	0,042689	-	-	0,3855150
11150	LUZILÂNDIA	30.432.003,95	0,118952	30.243.599,64	0,118462	0,118707	25.486	0,077862	704,35	0,027977	-	-	0,2245463
11207	MADEIRO	4.173.825,08	0,016315	3.981.373,79	0,015595	0,015955	8.310	0,025388	177,15	0,007037	-	-	0,0483791
11177	MANOEL EMÍDIO	8.544.978,78	0,033400	10.232.639,58	0,040081	0,036740	5.349	0,016342	1.618,99	0,064308	-	-	0,1173900
11185	MARCOLÂNDIA	86.645.696,56	0,338678	78.470.534,17	0,307364	0,323021	8.492	0,025944	139,97	0,005560	-	-	0,3545249
11193	MARCOS PARENTE	11.070.181,85	0,043271	12.818.776,18	0,050210	0,046741	4.549	0,013898	677,41	0,026908	-	-	0,0875457
11223	MASSAPÉ DO PIAUÍ	3.755.671,71	0,014680	3.213.004,89	0,012585	0,013633	6.441	0,019678	530,02	0,021053	-	-	0,0543632
11215	MATIAS OLÍMPIO	9.192.467,85	0,035931	9.356.440,50	0,036649	0,036290	10.936	0,033410	226,37	0,008992	-	-	0,0786922
11231	MIGUEL ALVES	31.332.051,46	0,122470	28.099.433,92	0,110064	0,116267	33.760	0,103140	1.393,72	0,055360	-	-	0,2747662
11258	MIGUEL LEÃO	3.984.653,79	0,015575	4.480.152,32	0,017548	0,016562	1.246	0,003807	93,41	0,003710	-	-	0,0240788
11240	MILTON BRANDÃO	4.231.648,08	0,016541	4.118.484,58	0,016132	0,016336	6.613	0,020203	1.309,13	0,052000	-	-	0,0885393
11274	MONSENHOR GIL	20.930.768,56	0,081814	15.668.064,43	0,061371	0,071592	10.564	0,032274	567,55	0,022543	-	-	0,1264096
11290	MONSENHOR HIPÓLITO	7.661.623,96	0,029948	6.963.622,00	0,027276	0,028612	7.749	0,023674	401,43	0,015945	-	-	0,0682310
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	166.903.812,52	0,652389	214.866.194,91	0,841617	0,747003	10.613	0,032424	2.417,93	0,096043	-	-	0,8754692
11266	MORRO CABEÇA NO TEMPO	1.855.249,88	0,007252	1.455.721,31	0,005702	0,006477	4.532	0,013846	2.210,46	0,087802	-	-	0,1081241
11282	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	4.566.182,75	0,017848	3.941.642,95	0,015439	0,016644	6.796	0,020762	328,29	0,013040	-	-	0,0504460
11304	MURICI DOS PORTELAS	4.376.679,87	0,017107	3.999.387,59	0,015665	0,016386	9.159	0,027982	480,57	0,019089	-	-	0,0634565
11339	NAZARÉ DO PIAUÍ	7.070.524,78	0,027637	7.536.472,54	0,029520	0,028578	7.339	0,022421	1.315,84	0,052266	-	-	0,1032662
12246	NAZÁRIA	24.010.105,18	0,093850	27.257.939,07	0,106768	0,100309	8.570	0,026182	364,53	0,014479	-	-	0,1409702
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	2.396.457,57	0,009367	3.036.655,70	0,011894	0,010631	4.870	0,014878	356,26	0,014151	-	-	0,0396602
11355	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	4.294.573,60	0,016787	3.866.708,72	0,015146	0,015966	8.692	0,026555	357,90	0,014216	-	-	0,0567369
11487	NOVA SANTA RITA	3.501.036,77	0,013685	3.131.553,16	0,012266	0,012975	4.374	0,013363	909,73	0,036135	-	-	0,0624739
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	5.526.954,47	0,021604	5.918.557,46	0,023183	0,022393	6.565	0,020057	525,91	0,020889	-	-	0,0633392
11347	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.187.719,61	0,008551	1.895.165,03	0,007423	0,007987	2.991	0,009138	445,33	0,017689	-	-	0,0348140
11398	OEIRAS	116.976.270,73	0,457234	112.626.075,23	0,441149	0,449191	37.029	0,113127	2.702,49	0,107345	-	-	0,6696635
11363	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1.241.101,19	0,004851	1.225.816,11	0,004801	0,004826	2.459	0,007512	183,12	0,007274	-	-	0,0196125
11436	PADRE MARCOS	9.059.713,41	0,035412	10.397.498,21	0,040726	0,038069	6.868	0,020982	278,64	0,011068	-	-	0,0701194
11452	PAES LANDIM	7.559.606,94	0,029549	7.053.600,77	0,027628	0,028589	4.129	0,012614	401,38	0,015943	-	-	0,0571462
11380	PAJEÚ DO PIAUÍ	2.743.073,97	0,010722	2.527.960,16	0,009902	0,010312	3.389	0,010354	986,96	0,039203	-	-	0,0598686
11479	PALMEIRA DO PIAUÍ	18.367.961,00	0,071796	29.236.021,36	0,114516	0,093156	5.043	0,015407	2.023,52	0,080376	-	-	0,1889387
11495	PALMEIRAS	9.392.877,95	0,036715	13.673.286,78	0,053557	0,045136	14.539	0,044418	1.499,18	0,059549	-	-	0,1491028
11401	PAQUETÁ	2.376.417,12	0,009289	1.631.253,32	0,006390	0,007839	3.945	0,012052	432,68	0,017186	-	-	0,0370780
11517	PARNAGUÁ	17.890.745,69	0,069931	12.142.046,22	0,047560	0,058745	10.791	0,032967	3.429,28	0,136214	-	-	0,2279269
11533	PARNAÍBA	838.800.298,77	3,278681	801.460.240,04	3,139268	3,208974	153.078	0,467667	435,94	0,017316	-	-	3,6939570
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	3.180.112,54	0,012430	3.196.131,49	0,012519	0,012475	4.313	0,013177	643,44	0,025558	-	-	0,0512092
11568	PATOS DO PIAUÍ	5.854.773,10	0,022885	4.774.920,28	0,018703	0,020794	6.392	0,019528	803,30	0,031908	-	-	0,0722299
12025	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	2.802.859,59	0,010956	1.647.321,67	0,006452	0,008704	4.045	0,012358	430,82	0,017112	-	-	0,0381744
11550	PAULISTANA	53.285.141,46	0,208280	52.722.563,83	0,206511	0,207395	20.523	0,062700	1.941,39	0,077114	-	-	0,3472087
11444	PAVUSSU	3.661.769,51	0,014313	3.285.657,45	0,012870	0,013591	3.677	0,011234	1.090,70	0,043323	-	-	0,0681484
11576	PEDRO II	47.739.923,36	0,186605	44.700.195,57	0,175088	0,180846	38.742	0,118360	1.544,57	0,061352	-	-	0,3605580
11460	PEDRO LAURENTINO	3.143.487,21	0,012287	2.951.160,52	0,011560	0,011923	2.536	0,007748	870,34	0,034571	-	-	0,0542416
11592	PICOS	553.536.091,82	2,163647	566.425.197,67	2,218651	2,191149	78.222	0,238975	577,30	0,022931	-	-	2,4530552
11614	PIMENTEIRAS	8.380.006,68	0,032756	9.293.256,04	0,036401	0,034578	12.127	0,037049	4.562,90	0,181243	-	-	0,2528700
11630	PIO IX	19.821.824,59	0,077479	21.096.216,45	0,082633	0,080056	18.425	0,056290	1.947,21	0,077345	-	-	0,2136908

# Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução  
TCE-PI Nº \_\_, de \_\_/\_\_/2020.

11657	PIRACURUCA	75.390.731,07	0,294685	71.058.775,61	0,278333	0,286509	28.791	0,087959	2.369,21	0,094107	-	-	0,4685752
11673	PIRIPIRI	218.646.993,76	0,854642	154.558.485,99	0,605396	0,730019	63.742	0,194737	1.409,25	0,055977	-	-	0,9807328
11690	PORTO	9.250.219,29	0,036157	8.187.478,38	0,032070	0,034113	12.568	0,038396	253,21	0,010058	-	-	0,0825675
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.175.678,52	0,008504	1.678.424,71	0,006574	0,007539	2.710	0,008279	1.169,44	0,046451	-	-	0,0622698
11711	PRATA DO PIAUÍ	2.691.224,57	0,010519	2.938.076,34	0,011508	0,011014	3.151	0,009627	198,57	0,007887	-	-	0,0285276
11720	QUEIMADA NOVA	18.235.000,46	0,071276	13.881.584,65	0,054373	0,062825	8.992	0,027471	1.284,67	0,051028	-	-	0,1413247
11738	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	9.005.977,18	0,035202	6.749.946,71	0,026439	0,030821	8.778	0,026818	2.468,07	0,098034	-	-	0,1556724
11754	REGENERAÇÃO	57.336.325,04	0,224115	38.028.189,44	0,148954	0,186534	17.978	0,054924	1.251,04	0,049692	-	-	0,2911510
11525	RIACHO FRIO	4.803.876,83	0,018777	5.113.866,72	0,020031	0,019404	4.312	0,013174	2.222,10	0,088264	-	-	0,1208412
11584	RIBEIRA DO PIAUÍ	125.800.253,11	0,491725	2.903.702,44	0,011374	0,251549	4.477	0,013678	1.012,48	0,040217	-	-	0,3054434
11770	RIBEIRO GONÇALVES	391.930.961,73	1,531969	261.332.316,69	1,023622	1,277796	7.341	0,022427	3.978,94	0,158047	-	-	1,4582703
11797	RIO GRANDE DO PIAUÍ	6.313.208,55	0,024677	7.436.465,39	0,029128	0,026903	6.432	0,019650	635,95	0,025261	-	-	0,0718135
11819	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	11.132.909,06	0,043516	7.706.906,53	0,030187	0,036852	6.240	0,019064	583,10	0,023161	-	-	0,0790766
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2.990.926,09	0,011691	2.835.382,43	0,011106	0,011398	4.019	0,012278	978,57	0,038870	-	-	0,0625463
11835	SANTA FILOMENA	199.279.201,77	0,778937	151.772.180,73	0,594482	0,686710	6.253	0,019103	5.285,45	0,209943	-	-	0,9157559
11851	SANTA LUZ	6.869.360,48	0,026851	5.076.657,48	0,019885	0,023368	5.860	0,017903	1.186,74	0,047138	-	-	0,0884090
11827	SANTA ROSA DO PIAUÍ	3.710.056,12	0,014502	4.140.706,05	0,016219	0,015360	5.257	0,016061	340,20	0,013513	-	-	0,0449339
11860	SANTANA DO PIAUÍ	3.236.445,39	0,012651	3.151.506,67	0,012344	0,012497	4.634	0,014157	111,06	0,004412	-	-	0,0310662
11878	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	25.196.050,34	0,098486	19.951.937,79	0,078150	0,088318	6.415	0,019598	385,14	0,015298	-	-	0,1232144
11606	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	840.900,81	0,003287	938.353,33	0,003675	0,003481	2.161	0,006602	33,67	0,001337	-	-	0,0114206
11894	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	3.567.463,32	0,013944	3.383.031,67	0,013251	0,013598	3.798	0,011603	852,09	0,033846	-	-	0,0590467
11908	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2.585.212,93	0,010105	2.008.876,42	0,007869	0,008987	4.448	0,013589	656,37	0,026072	-	-	0,0486474
11916	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	2.648.222,40	0,010351	2.892.782,88	0,011331	0,010841	2.942	0,008988	627,16	0,024911	-	-	0,0447404
11622	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	5.063.034,63	0,019790	5.665.366,52	0,022191	0,020991	5.755	0,017582	1.072,48	0,042600	-	-	0,0811725
11932	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	5.029.298,85	0,019658	5.309.647,42	0,020798	0,020228	6.423	0,019623	1.340,67	0,053252	-	-	0,0931032
11649	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	3.207.378,52	0,012537	5.812.035,73	0,022765	0,017651	3.041	0,009291	1.385,31	0,055026	-	-	0,0819675
11959	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	5.536.799,04	0,021642	4.158.963,17	0,016290	0,018966	5.015	0,015321	150,07	0,005961	-	-	0,0402484
11983	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	3.682.903,85	0,014396	3.612.268,11	0,014149	0,014272	4.608	0,014078	480,54	0,019087	-	-	0,0474375
11665	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	8.092.830,21	0,031633	5.088.000,87	0,019929	0,025781	6.042	0,018459	817,11	0,032456	-	-	0,0766965
11975	SÃO JOÃO DA SERRA	5.039.664,79	0,019699	5.585.568,12	0,021878	0,020789	6.139	0,018755	997,04	0,039603	-	-	0,0791469
11681	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2.256.940,99	0,008822	2.013.896,64	0,007888	0,008355	4.840	0,014787	395,31	0,015702	-	-	0,0388436
11703	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	4.809.175,73	0,018798	4.210.744,54	0,016493	0,017646	7.989	0,024407	213,36	0,008475	-	-	0,0505274
11991	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	100.307.460,48	0,392079	78.020.697,39	0,305602	0,348841	20.601	0,062938	1.527,77	0,060685	-	-	0,4724630
12009	SÃO JOSÉ DO DIVINO	9.864.494,27	0,038558	6.157.842,49	0,024120	0,031339	5.346	0,016333	319,08	0,012674	-	-	0,0603457
12017	SÃO JOSÉ DO PEIXE	6.287.739,84	0,024577	9.954.245,43	0,038990	0,031784	3.745	0,011441	1.287,17	0,051128	-	-	0,0943528
12033	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	7.293.703,15	0,028509	7.137.621,64	0,027958	0,028234	6.705	0,020484	373,35	0,014830	-	-	0,0635476
12050	SÃO JULIÃO	7.217.800,42	0,028213	6.446.739,59	0,025251	0,026732	6.363	0,019440	291,12	0,011563	-	-	0,0577350
12068	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	3.227.926,85	0,012617	2.206.031,09	0,008641	0,010629	4.573	0,013971	672,71	0,026721	-	-	0,0513206
11746	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1.345.557,37	0,005259	1.184.344,83	0,004639	0,004949	2.644	0,008078	217,92	0,008656	-	-	0,0216830
11762	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.386.275,78	0,009327	1.459.935,46	0,005718	0,007523	2.452	0,007491	445,60	0,017700	-	-	0,0327136
11789	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2.118.683,39	0,008281	1.539.560,00	0,006030	0,007156	3.039	0,009284	813,44	0,032311	-	-	0,0487511
12076	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	13.836.801,44	0,054085	13.685.204,27	0,053604	0,053844	17.662	0,053959	4.988,19	0,198136	-	-	0,3059391
12092	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	13.413.370,52	0,052430	12.614.225,10	0,049409	0,050919	14.291	0,043660	518,29	0,020587	-	-	0,1151666
12114	SÃO RAIMUNDO NONATO	134.218.701,03	0,524631	127.079.016,94	0,497760	0,511195	34.710	0,106042	2.415,60	0,095950	-	-	0,7131873
11843	SEBASTIÃO BARROS	3.587.985,58	0,014025	3.865.606,79	0,015141	0,014583	3.469	0,010598	893,72	0,035499	-	-	0,0606803
11886	SEBASTIÃO LEAL	99.882.031,24	0,390416	115.647.573,04	0,452984	0,421700	4.294	0,013119	3.151,59	0,125184	-	-	0,5600027
12122	SIGEFREDO PACHECO	7.359.051,50	0,028765	6.717.599,12	0,026312	0,027539	10.041	0,030676	1.031,49	0,040972	-	-	0,0991865
12130	SIMÕES	315.507.830,44	1,233249	321.544.510,05	1,259469	1,246359	14.633	0,044705	1.075,52	0,042721	-	-	1,3337845
12157	SIMPLÍCIO MENDES	33.191.454,95	0,129738	32.495.938,69	0,127284	0,128511	12.711	0,038833	1.360,03	0,054022	-	-	0,2213660
12173	SOCORRO DO PIAUÍ	3.830.312,27	0,014972	3.607.147,28	0,014129	0,014550	4.569	0,013959	761,85	0,030262	-	-	0,0587706
11924	SUSSUAPARA	13.949.105,38	0,054524	11.522.304,36	0,045132	0,049828	6.730	0,020561	205,74	0,008172	-	-	0,0785610
11940	TAMBORIL DO PIAUÍ	1.916.225,52	0,007490	1.602.464,71	0,006277	0,006883	2.919	0,008918	1.587,30	0,063049	-	-	0,0788501
11967	TANQUE DO PIAUÍ	4.336.918,11	0,016952	2.522.355,83	0,009880	0,013416	2.765	0,008447	398,72	0,015838	-	-	0,0377009
12190	TERESINA	9.244.229.352,70	36,133600	9.303.133.644,11	36,439770	36,286685	864.845	2,642178	1.391,05	0,055254	-	-	38,9841170
12211	UNIÃO	236.183.739,66	0,923189	173.121.109,88	0,678104	0,800646	44.485	0,135906	1.173,45	0,046610	-	-	0,9831625



TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável – 2021

Planilha anexa à Resolução  
TCE-PI Nº \_\_, de \_\_/\_\_/2020.

12238	URUÇUÍ	931.748.820,07	3,641995	1.336.410.815,52	5,234634	4,438315	21,558	0,065862	8.411,90	0,334128	-	-	4,8383047
12254	VALENÇA DO PIAUÍ	72.979.861,48	0,285262	81.142.239,99	0,317829	0,301545	20,918	0,063906	1.333,72	0,052977	-	-	0,4184283
12262	VÁRZEA BRANCA	3.203.914,42	0,012523	3.371.903,92	0,013208	0,012865	4,947	0,015114	450,76	0,017904	-	-	0,0458834
12270	VÁRZEA GRANDE	4.055.351,19	0,015851	3.795.920,95	0,014868	0,015360	4,391	0,013415	237,01	0,009414	-	-	0,0381892
12106	VERA MENDES	4.732.041,38	0,018496	4.404.005,29	0,017250	0,017873	3,077	0,009401	341,97	0,013584	-	-	0,0408574
12149	VILA NOVA DO PIAUÍ	3.134.226,55	0,012251	2.689.975,34	0,010536	0,011394	2,971	0,009077	221,65	0,008804	-	-	0,0292747
12165	WALL FERRAZ	3.033.731,81	0,011858	2.964.921,41	0,011613	0,011736	4,462	0,013632	269,99	0,010724	-	-	0,0360917
	<b>TOTAL (*)</b>	<b>19.187.603.775,26</b>	<b>75,000000</b>	<b>19.147.624.434,87</b>	<b>75,000000</b>	<b>75,000000</b>	<b>3.273.227</b>	<b>10,000000</b>	<b>251.756,52</b>	<b>10,000000</b>	<b>-</b>	<b>0,000000</b>	<b>95,0000000</b>

<sup>(1)</sup> Ano Base: 2019 1028 - PROVISÓRIO - 31/08/2020

<sup>(2)</sup> [http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.aspx?u=ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2019/estimativa\\_dou\\_2019.xls](http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.aspx?u=ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2019/estimativa_dou_2019.xls). Acesso em: 01 de set. de 2020.

<sup>(3)</sup> <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&acesso=ao-produto&c=22>. Acesso em: 03 de set. de 2020.

<sup>(4)</sup> Selo ambiental não integrará os índices provisórios, sendo reservado 5% para a inclusão no cálculo OFICIAL.

Of. 1200

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 110, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**  
Processo nº 00313.000400/2019-18  
Processo(s) Originário(s): AA.002.1.007525/16-40  
Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2020/CGE-PI

**O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 e Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de FRANCISCO ELMANO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 440.164.253-87, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: **(i) Professor SL-I**, matrícula nº 214856-X, vinculado ao poder executivo estadual, data de ingresso em 18/02/2009, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário; **(ii) Agente de Trânsito**, vinculado à Prefeitura Municipal de Teresina - PI, data de ingresso em 21/02/2014, com carga horária de 30 horas semanais, conforme consta do processo em epígrafe.

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
**ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR**  
Corregedor-Geral

Of. 2847

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**  
Processo nº 00313.002040/2020-14  
Processo(s) Originário(s): AA.002.1.002494/18-96  
Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2020/CGE-PI

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Adalberto Fortes Rodrigues Júnior, auxiliar de serviços de vigilância, matrícula nº 204936-8, vinculado ao poder executivo estadual, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2017 (data inicial) a 15/09/2020 (data final), conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 2934



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002041/2020-69

Processo(s) Originário(s): AA.002.1.002554/18-85

Processo Administrativo Disciplinar nº 53/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Eldan Soara dos Reis, professor SL-I, matrícula nº 283554-1, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2017 (data inicial) a 15/09/2020 (data final), conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2937**

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 116, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002042/2020-11

Processo(s) Originário(s): AA.002.1.002552/18-60

Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a

presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Diego Leorick da Sila Lima, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 222972-2, vinculado ao (à) poder executivo estadual, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/02/2017 (data inicial) a 15/09/2020 (data final), conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2934**

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002051/2020-02

Processo(s) Originário(s): PGE/2017198496-0

Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4, Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Josilene da Costa Carvalho, auxiliar administrativo, matrícula nº 157490-6, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 04/04/2015 (data inicial) a 16/09/2020 (data final), conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2947**

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 119, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002049/2020-25

Processo(s) Originário(s): AA.900.1.136691/17-80

Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Edson Lima Matos, auxiliar de serviços, matrícula nº 213564-0,, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 22/03/2014 (data inicial) a 16/09/2020 (data final), conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(Assinado Eletronicamente)  
**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí  
Of. 2948

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 121, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 00027.000234/2020-19

Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3; Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe

e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994[1], em face de Evaldo Alves da Silva, Assistente Técnico (Agente Técnico de Serviços), Matrícula nº 009709-8, consubstanciadas em eventual infração funcional no tratamento dispensado aos servidores citados no Ofício nº 300/IML/2020, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** Designar para funcionar como suplente Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí  
Of. 2966



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ - GAMIL-PI  
Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64001-040  
Telefone - <https://www.pi.gov.br/orgaos/gabinete-militar-do-g>

Portaria Nº 2, de 15 de setembro de 2020

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 c/c Decreto nº 18.617, de 25 de outubro de 2019.

Considerando o constante dos autos do processo nº 00015.000104/2020-15,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o 3º SGT PM RR RICARDO GOMES DOURADO FILHO, RGPM 10.7677-86, matrícula 013547-0, CPF 306.733.053-68, para servir junto ao Gabinete Militar da Governadoria, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2020, conforme Despacho nº 75/2020 /PM-PI/CGO/CPMI/SUBCPMI/BPGDA.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio de Karnak em Teresina - PI, 14 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por DENILSON GOMES DA SILVA - Matr.0015247-1, Tenente Coronel PM-PI, em 15/09/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0640046 e o código CRC F02A1929.

Of. 56



## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0363/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0363/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR  
EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37  
OBJETO: Aquisição de Medicamentos  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0363/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 13.780,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0553/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0553/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: A.H PEREIRA DE SÁ  
Inscrita no CNPJ nº 12.206.660/0004-55  
OBJETO: Aquisição de Tecidos p/ confecção lençóis p pacientes.  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0553/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 18.320,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0576/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0576/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: AMAURY MENDES SANDES-ME  
Inscrita no CNPJ nº 21.993.917/0001-04.  
OBJETO: Serv. de Confecção de adesivos e placas de identificação de leitos da ala D.  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0576/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 2.069,05  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.39  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0574/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0574/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: J. NERVAL DE SOUSA  
Inscrita no CNPJ nº 34.973.438/0001-78  
OBJETO: Aquisição de Mat. hospitalar  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 5742020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 11.789,18  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0141/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: DIST. DENTAL FLORIANO  
Inscrita no CNPJ nº 23.510.282/0001-50  
OBJETO: Aquisição de medicamentos  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0141/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 47.958,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0484/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0484/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: SEGMED COM. DE PROD. MEDICO  
LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.134.970/0001-12  
OBJETO: Aquisição de material de neurologia  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0484/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 36.414,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0541/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0541/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: VIMASI- DIST. DE PROD. MED.  
HOSPIT. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 29.576.243/0001-54  
OBJETO: Aquisição de Material descartável e limpeza em geral.  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0541/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 4.446,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 –Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

Of. 0183



## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - DL/SEADPREV/PI**  
**PROCESSO Nº 00002.001676/2020-52- SEADPREV/PI**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS visando à futura contratação de serviços de locação de aeronaves com disponibilidade do piloto para atender as necessidades de transporte do Chefe do Poder Executivo Estadual e outras autoridades e dignitários abrangidos pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, sob a responsabilidade do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, por ocasião do cumprimento das agendas oficiais, cujos destinos principais são os municípios piauienses, e excepcionalmente fora do Estado.

TIPO: Menor preço por item.

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01.10.2020.**

**HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília).**

**NOVA DATA DA RODADA DE LANCES: 02.10.2020.**

**HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília).**

EDITAL: Disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>; e endereço eletrônico do TCE/PI.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/ SEADPREV. FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e e-mails: [licitacoes@seadprev.pi.gov.br](mailto:licitacoes@seadprev.pi.gov.br) com cópia para [chagaslima@seadprev.pi.gov.br](mailto:chagaslima@seadprev.pi.gov.br).

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA  
Pregoeiro – DL/SEADPREV

Brenda Dias Matias Dantas  
Diretora de Licitações – DL/SEADPREV

Francisco José Alves da Silva  
Secretário de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV  
Of. 61



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Setembro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. **Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE**

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (...)

## SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS



## EDITAL CONCORRÊNCIA Nº (...) – (CPL ou setor equivalente) Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), CONCORRÊNCIA para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL / TAREFA).

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

### 01. OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA).

**Nota explicativa:** Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

#### 1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

#### 1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

#### 1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

#### 1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

#### 1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

OU

1.1.3. A licitação será dividida em lotes (ou grupos), conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**Nota Explicativa:** inserir tabela que contenha identificação do objeto e seus respectivos itens e preços, conforme o caso.

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas

– Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3º ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento. Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação o **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “CONCORRÊNCIA” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

## 1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico (...). Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ (...), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

## 1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

## 02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

### 2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

## OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;



2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

**Nota Explicativa:** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário** informa:

*17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada*

*18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

*19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**Nota Explicativa:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

### 03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

### 04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

### 05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

### 06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

### 07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

CONCORRÊNCIA Nº...../20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

## 08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

**Nota Explicativa:** No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ..... , ..... , .....)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.2. As **certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social

proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 **No caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....**

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

### 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico**, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pelo proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas



jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

**Nota Explicativa:** Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

*A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.4. **Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.**

*8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante*

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela

## Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

### 8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1  
Sendo,  
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$   
 $SG = AT / (PC + PNC)$   
 $LC = AC / PC$   
Onde:  
AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo Não Circulante  
AT= Ativo Total

8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

**Nota Explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de **GARANTIA DE PROPOSTA** na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.9.1 do Edital, no valor de R\$......, que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente (...); Agência (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.



8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

**Nota Explicativa:** Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

### 8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

**Nota Explicativa:** trata-se de tabela meramente exemplificativa.

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

### 09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

#### 9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0

deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

#### 9.2.5. Outras especificações, conforme as peculiaridades do objeto licitado.

**Nota Explicativa:** inserir outras especificações acerca da composição dos preços, caso se mostre necessário. Caso contrário, excluir tal subitem.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de **RS** ..... (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de .....% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

## 10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (.....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....);

**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando

documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**Nota Explicativa:** Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (*metodologia a ser definida pelo órgão*), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. **A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.**

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

11.1.6. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/PI.*

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1. Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2. Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;



11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";

11.4.5 Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) ..... (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº "02" - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.3.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**Nota explicativa:** Súmula 259 do TCU: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor".

Decreto n. 7983, de 2013:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

(...)

Art. 13 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; (...)

13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Será ainda considerada inexecúvel a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.

**13.8 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens 13.7.1 e 13.7.2, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens 13.7.1 e 13.7.2, e o valor da correspondente proposta.**

**Nota Explicativa:** A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.9.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

13.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. Estudos setoriais;

13.9.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.9.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

13.9.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

**Nota Explicativa:** Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a

suspeita.

13.12. Será facultado ao licitante o prazo de **XX (XXXX) horas/dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**Nota Explicativa:** Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta”.

13.13. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.13.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.13.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.14. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços (**OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE**), tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de (**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA**).

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.

11.

11.6.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de .....(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de .....(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.



13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- produzidos no País;
  - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

## 14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

**14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:**

$$F = (It - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I<sub>0</sub> é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

**14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.**

**Nota Explicativa:** o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

## 15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

**16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

**OU**

**16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):**

**16.1.1. (...)**

**16.1.2. (...)**

**16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.**

**16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

**Nota Explicativa:** Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital..

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;



18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.7. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar **caução de garantia do contrato**.

18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) **dias** da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia**;

c) **Fiança bancária**.

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.11. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.12. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.9 a 18.12. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 19.2. Advertência

19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.

## 19.3. Multas

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

**Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00



**Tabela 2**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01

17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:  
a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;  
b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;  
c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:  
a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;  
b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;  
c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.

19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos



causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## 24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta CONCORRÊNCIA perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta CONCORRÊNCIA por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivem a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos,

após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

**ÓRGÃO CONTRATANTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)**  
**ATT.: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
TERESINA-PI  
Fone/Fax: (...)  
Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I - Minuta do Contrato;**  
**ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;**  
**ANEXO III - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;**  
**ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;**  
**ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;**  
**ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;**  
**ANEXO VII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;**  
**ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;**  
**ANEXO IX - Cronograma Físico-Financeiro;**

ANEXO X – Projeto Executivo (se for o caso);  
ANEXO XI – (outros anexos...)

**Nota Explicativa:** O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI), ..... de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXX  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação -  
CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente – CONTRATANTE

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Setembro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

CONTRATO N.º ...../20xx

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA (...execução de obra...), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO (A) (...ÓRGÃO/ENTIDADE) E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: (.....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da (Convite/Tomada de Preços/Concorrência) nº ...../20xx - CPL, conforme despacho exarado no

Processo Administrativo nº (...../.....), e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / POR PREÇO GLOBAL / INTEGRAL), regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital (do Convite / da Tomada de Preços / da Concorrência Nº ...../20XX), conforme Processo nº (.....) e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, observadas as disposições do Parecer PGE/PLC nº (...).e Despacho nº (...).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA executará, sob o regime de (Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral), as obras de (...), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

**Parágrafo Único – Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Projeto Básico.**

**Nota Explicativa:** O parágrafo único acima somente deve se incluído caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS DA EXECUÇÃO**

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único -** O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS**

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo



ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ .....** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Elegar e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
13. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessário s ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

**§ 1º** O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

**§ 2º** A obrigação estipulada no § 1º só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

**§ 3º** O Contrato deverá reservar as vagas previstas no § 1º na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

**§ 4º** As vagas, mencionadas no § 3º, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, nos termos de regulamentação própria.

**§ 5º** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do § 4º, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**§ 6º** O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

**§ 7º** A obrigação estipulada no § 6º só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

**§ 8º** No caso de não haver beneficiários habilitados na forma do § 6º, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**§ 9º** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

**§ 10º** A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**§ 11º** As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas

7. Aplicar penalidades, conforme legislação.
8. Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.
9. Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

**Parágrafo Único:** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da **Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....**

§ 2º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou

sede da contratada, na forma da lei;  
XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;  
XIII – cópia do seguro-garantia;  
XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;  
XV – Guia de recolhimento do FGTS;  
XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;  
XVII – Comprovante de pagamento do ISS;  
XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;  
XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;  
XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
XXI – Declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata da reserva de vagas em obras públicas para egressos do sistema prisional, conforme parágrafos 1º a 5º da Cláusula Oitava, ou justificativa para eventual impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.

§ 2º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º Além dos documentos elencados no **caput do § 1º**, deverão constar da primeira

- medição:
- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
  - II – Cópia da ordem de serviço;
  - III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
  - IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – Projeto “As Built”, quando previsto;
- III – Termo de recebimento definitivo.

§ 5º A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 8º O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 10º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 11º No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de



dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 12º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 13º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

§ 14º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 15º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** (.....) mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** (.....), **Agência** (.....), valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 16º O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos (....%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (...%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;

**Nota Explicativa:** Os percentuais de mobilização serão definidos de acordo com o cronograma do órgão.

- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:  

$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato})$$
(incluso aditivo financeiro) Sem AL).

**Nota Explicativa:** O parágrafo 16 deverá ser excluído caso não haja aplicação no âmbito do objeto contratado. Os serviços de mobilização e desmobilização se mostram necessários em obras de maior porte em que são utilizados equipamentos pesados.

§ 17º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§ 18º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CONTRATANTE, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

§ 19º - Para a elaboração do Projeto Executivo, a(s) medição(ões) se processará (ão) em parcela(s), no(s) seguinte(s) percentual (is) em relação ao preço global do projeto executivo, constante da proposta de preços do licitante:

PARCELA(S)	% DO PREÇO GLOBAL	EVENTOS
1ª	100	Na elaboração do Projeto e recebimento pela fiscalização da CONTRATANTE

§ 20º – A(s) medição (ões) relativa(s) ao serviço de elaboração do projeto executivo de engenharia constará(ão) de folha resumo contendo a relação de serviços executados.

**Nota Explicativa:** Os parágrafos 19 e 20 acima somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser

reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro ratada*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

§ 4º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 5º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º O prazo para **execução das obras e serviços** de que trata este Contrato é de ..... (.....) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início da **vigência contratual** ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 3º O presente contrato terá **vigência** de (.....) dias.

§ 4º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 5º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

**Nota Explicativa:** O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Além disso, no cálculo do prazo de vigência deverá ser observado o art. 4º da IN 01/2013 – CGE: “Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da

execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



## I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

## II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;



- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras disposições referentes à fiscalização.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a (.....% por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

**Nota explicativa:** A exigência da garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição à sua assinatura. **Excluir esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

21.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- 21.1.1. Advertência;
- 21.1.2. Multa;
- 21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;
- 21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 21.2. Advertência

21.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

21.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

21.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 21.3.2 e 21.3.3.6 desta cláusula.

#### 21.3. Multas

21.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

21.3.2. Além das multas previstas no item 21.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01

# Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177

3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03	20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03	21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03	23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04	24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06	27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01			
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01			
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01			
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01			
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01			

21.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

21.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

21.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

21.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

21.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

21.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUI.

21.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

21.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

21.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

21.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

21.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

21.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

21.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

21.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

21.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

21.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

21.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

(...)  
(...)

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os parágrafos 1º e 2º devem ser excluídos caso não se permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o



cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita ao contratado. § 2º A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a **90 (noventa) dias** do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**Nota Explicativa:** Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo são exemplificativos e deverão ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto licitado. O art. 7º, I, “a”, do Decreto Estadual nº 15.093/2013 estabelece prazo máximo de recebimento provisório de 15 (quinze) dias. Já o art. 7º, §4º, do mesmo Decreto, estabelece que o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital da licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ..... de ..... de 20xx

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Setembro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. **Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

## ESTADO DO PIAUÍ ÓRGÃO OU ENTIDADE

EDITAL

CONVITE Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (...)

## SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS



## EDITAL

**CONVITE Nº (...)-(CPL ou setor equivalente)**  
Proc. Administrativo Nº (...)

**O ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), **CONVITE** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL / TAREFA**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

### 01. OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA**.

**Nota explicativa:** Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

#### “1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

#### 1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

#### 1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

#### 1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

#### 1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na **(endereço completo), (horário)**, em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**OU**

1.1.3. A licitação será dividida em lotes (ou grupos), conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**Nota Explicativa:** inserir tabela que contenha identificação do objeto e seus respectivos itens e preços, conforme o caso.

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3º ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento. Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação o **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

## 1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico (...). Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ (...), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

## 1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

## 02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

### 2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa, estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados no Cadastro Único

de Fornecedores - CADUF/PI, na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art.22, §3º da Lei 8.666/93).

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**OU**

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:



2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação;

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

**Nota Explicativa:** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

*17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada*

*18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

*19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**Nota Explicativa:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de

subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

### 03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (**órgão ou entidade**), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (**órgão ou entidade**) pela Lei Orçamentária Anual.

### 04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

### 05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

### 06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

### 07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:



**(ÓRGÃO OU ENTIDADE)**

CONVITE Nº ...../20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROPOSTA Nº:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

## 08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

**Nota Explicativa:** No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ..., ..., ...)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.2. As **certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 **No caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....**

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

### 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

**Nota Explicativa:** Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

*A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional**

**competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.4. **Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.**

*8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante*

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vitória seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vitória obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vitória como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vitória. Isso evita que exigências de vitória sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vitória, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vitória traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vitória deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

### 8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1  
Sendo,  
LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)  
SG= AT/(PC+PNC)  
LC= AC/PC  
Onde:  
AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo Não Circulante  
AT= Ativo Total

8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.3. **Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

OU

8.3.4.3. **Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

OU

8.3.4.3. **Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.**

**Nota Explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. **Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.9.1 do Edital, no valor de R\$......, que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à**



Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente (...); Agência: (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

**Nota Explicativa:** Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

### 8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

### 09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitante em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

#### 9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.

#### 9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

#### 9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de

obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

### 9.2.5. Outras especificações, conforme o as peculiaridades do objeto licitado.

**Nota Explicativa:** inserir outras especificações acerca da composição dos preços, caso se mostre necessário. Caso contrário, excluir tal subitem.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de **RS .....** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de .....% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

## 10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto

constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....);

**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**Nota Explicativa:** Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (*metodologia a ser definida pelo órgão*), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. **A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.**

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

11.1.6. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/PI.*

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";

11.4.5 Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no

art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) ..... (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº "02" - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.3.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**Nota explicativa:** Súmula 259 do TCU: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de

aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”.

Decreto n. 7983, de 2013:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

(...)

Art. 13 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; (...)

13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços que:

13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Será ainda considerada inexecuível a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.

**13.8 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens 13.7.1 e 13.7.2, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens 13.7.1 e 13.7.2, e o valor da correspondente proposta.**

**Nota Explicativa:** A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

13.9.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos

utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

13.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. Estudos setoriais;

13.9.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.9.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

13.9.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**Nota Explicativa:** Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.12. Será facultado ao licitante o prazo de **XX (XXXX) horas/dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**Nota Explicativa:** Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

13.13. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.13.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.13.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.14. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços (**OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE**), tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de (**EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREGADA INTEGRAL/TAREFA**).

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa



de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.  
11.

11.6.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de .....(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de .....(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- produtos no País;
  - produtos ou prestados por empresas brasileiras;
  - produtos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produtos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido a (o) autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

## 14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

**14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:**

$F = (It - Io) / Io$ , onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

**Nota Explicativa:** o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

## 15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...)% do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento



convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital.

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.7. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

- a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) **Seguro garantia**;
- c) **Fiança bancária**.

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.11. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.12. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.9 a 18.12. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Advertência

19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.

19.3. Multas

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:  
a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.



Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal	

1	apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02

4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou		
14	incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02



19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06

26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.



19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.

19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, deque trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## 24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da facultade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam

a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

**ÓRGÃO CONTRATANTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU**  
**SETOR EQUIVALENTE)**  
**ATT: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**TERESINA-PI**

Fone/Fax: (...)

Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I - Minuta do Contrato;**  
**ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;**  
**ANEXO III – Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;**  
**ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;**  
**ANEXO V – Modelo Proposta de Preços;**  
**ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;**  
**ANEXO VII – Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;**  
**ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;**  
**ANEXO IX – Cronograma Físico-Financeiro;**  
**ANEXO X – Projeto Executivo (se for o caso);**  
**ANEXO XI – (outros anexos...)**

**Nota Explicativa:** O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI), .....de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente – CONTRATANTE

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Setembro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. **Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

**ESTADO DO PIAUÍ  
ÓRGÃO OU ENTIDADE****EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)****PROCESSO Nº (...)****OBRA: (...)****SUMÁRIO DO EDITAL**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

**EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº (...) – (CPL ou setor equivalente)  
Proc. Administrativo Nº (...)**

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), **TOMADA DE PREÇOS** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

**01. OBJETO DA LICITAÇÃO****1.1. Antecedentes**

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

**Nota explicativa:** Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

**1.3. Empreitada**

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

**1.3.1. Empreitada por Preço Global**

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

**1.3.2. Empreitada Integral**

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

**1.3.3. Empreitada por preço unitário**

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

**1.3.4. Escolha do regime aplicável**

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas

falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na **(endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.**

1.1.3. **A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.**

**OU**

1.1.3. **A licitação será dividida em lotes (ou grupos), conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço**

**Nota Explicativa:** inserir tabela que contenha identificação do objeto e seus respectivos itens e preços, conforme o caso.

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3º ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento. Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação o **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no

mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

## 1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico (...). Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ (...), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

## 1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

## 02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

## 2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - CADUF/PI - Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observada a necessária qualificação.

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus



representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**OU**

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

**Nota Explicativa:** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vultoso, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vultoso ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**Nota Explicativa:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

## 03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

## 04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

## 05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde



que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

## 06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de **(.....) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

## 07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

**(ÓRGÃO OU ENTIDADE)**

**TOMADA PREÇOS Nº...../20XX – (CPL ou setor equivalente)**

**PROPONENTE:**

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

## 08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

**Nota Explicativa:** No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais

amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ....., ....., .....)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar comprovante atualizado de que está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI dentro do prazo de validade.

8.2.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do comprovante de cadastro no CADUF/PI deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7. Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões



seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 8.3.1.8 No caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

### 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

**Nota Explicativa:** Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93).

Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional às parcelas de maior relevância e

valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão 1771/2007 - Plenário).

*A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

**b) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c) Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**d) Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

**e) Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

**8.3.3.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.**

*8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante*

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

### 8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1  
Sendo,  
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$   
 $SG = AT / (PC + PNC)$   
 $LC = AC / PC$   
Onde:  
AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo Não Circulante  
AT= Ativo Total

8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento** do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.1.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (**capital mínimo ou patrimônio líquido**) equivalente a **XX%** (XXXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.



8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

**Nota Explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de **GARANTIA DE PROPOSTA** na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.9.1 do Edital, no valor de R\$....., que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos de dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente: (...); Agência: (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter

validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

- a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.
- b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

**Nota Explicativa:** Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

### 8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

8.4. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.4.2. As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

### 09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

- 9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;
- 9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;
- 9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;
- 9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

- 9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;
- 9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
- 9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**
- 9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

**9.2.5. Outras especificações, conforme as peculiaridades do objeto licitado.**

**Nota Explicativa:** inserir outras especificações acerca da composição dos preços, caso se mostre necessário. Caso contrário, excluir tal subitem.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$ .....** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de .....% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

## 10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (.....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....);



**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**Nota Explicativa:** Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante *(metodologia a ser definida pelo órgão)*, antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. **A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.**

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

11.1.6. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/PI.*

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-

se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.4.5 Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “02” (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “02” (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) ..... (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “02” das licitantes que forem inhabilitadas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.3.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**Nota explicativa:** Súmula 259 do TCU: “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”. Decreto n. 7983, de 2013:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

(...)

Art. 13 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que

o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; (...)

13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Será ainda considerada inexecutável a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.

**13.8 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens 13.7.1 e 13.7.2, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens 13.7.1 e 13.7.2, e o valor da correspondente proposta.**

**Nota Explicativa:** A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.9.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

13.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. Estudos setoriais;

13.9.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.9.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

13.9.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**Nota Explicativa:** Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.12. Será facultado ao licitante o prazo de **XX (XXXX) horas/dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**Nota Explicativa:** Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

13.13. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.13.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.13.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.14. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços **(OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE)**, tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.

11.

11.6.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de .....(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de .....(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

## 14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

**14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:**

$F = (It - I_0) / I_0$ , onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I<sub>0</sub> é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

**Nota Explicativa:** o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

## 15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital.

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.7. É terminantemente vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

- Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro garantia;**
- Fiança bancária.**

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.11. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.12. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.9 a 18.12. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.



## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 19.2. Advertência

19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.

### 19.3. Multas

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01



14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"-DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04

27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total



- acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
- 19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.
- 19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.
- 19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- 19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- 19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- 19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;
- 19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;
- 19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
- 19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.
- 20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.
- 20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.
- 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO**
- 21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.
- 22. RESCISÃO**
- 22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 23. PUBLICAÇÃO**
- 23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 24. IMPUGNAÇÃO**
- 24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Tomada de Preços por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente

a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

**ÓRGÃO CONTRATANTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)**  
ATT.: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
TERESINA-PI  
Fone/Fax: (...)  
Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I - Minuta do Contrato;**  
**ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;**  
**ANEXO III - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;**  
**ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;**  
**ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;**  
**ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;**  
**ANEXO VII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;**  
**ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;**  
**ANEXO IX - Cronograma Físico-Financeiro;**  
**ANEXO X - Projeto Executivo (se for o caso);**  
**ANEXO XI - (outros anexos...)**

**Nota Explicativa:** O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI), ..... de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente – CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001342/20-39

TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO (11.323 M<sup>2</sup>) EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 – SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	CONSTRUTORA COSTA & MOURA LTDA (CNPJ nº 21.952.147/0001-51).	INABILITADA.
02	JPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 23.670.372/0001-20).	INABILITADA.
03	PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.851.187/0001-70)	INABILITADA.
04	CONSTRUTORA POTY (CNPJ nº 17.323.084/0001-05).	HABILITADA.
05	MP ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 23.559.275/0001-65).	HABILITADA.
06	CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI (CNPJ nº 07.532.783/0001-01).	HABILITADA.
07	CONSTRUTORA REALIZA LTDA (CNPJ nº 12.062.576/0001-62).	HABILITADA.
08	VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO - EIRELI (CNPJ nº 04.603.664/0001-04)	HABILITADA

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (email: [cpsetranspi@gmail.com](mailto:cpsetranspi@gmail.com)) inicia-se a partir da publicação da mesma na imprensa oficial deste ente público.

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra à disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar em Teresina/PI, ou disponível por via eletrônica mediante solicitação (email: [cpsetranspi@gmail.com](mailto:cpsetranspi@gmail.com)), em dias úteis e no horário de expediente.

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

#### Comissão Permanente de Licitações:

**Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto**  
Presidente da CPL/SETRANS

**João Carlos Andrade Cavalcante Junior**  
Membro da CPL

**Raimundo Coelho de Oliveira Filho**  
Membro da CPL

Of. 766



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE AVELINO LOPES

### RE - AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Licitação na Modalidade **Carta Convite** abaixo citado, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitação.

Poderão participar os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

- Carta Convite nº 001/2020
- Objeto da licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e outros para a Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes.
- Tipo de licitação: Menor Preço Por lote.
- Suporte Legal: Normas gerais de Lei nº 8.666/93, c/c. Lei nº 8.886/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- Fontes de Recursos: FUNSAUDE/SUS/MS
- Data: 23/09/2020 às 10:00h
- Local: Sala de Reunião da Unidade.

Avelino Lopes, 14 de setembro de 2020.

Solange dos Santos Gama  
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 003



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

### EXTRATO DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.012042/2020-16.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: T Mendes Melo Lima - Artes Gráficas - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.137.464/0001-14.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 59 da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa declarar nulidade de contratação do Contrato nº 054/2017, celebrado com a empresa T Mendes Melo Lima - Artes Gráficas - ME, em conformidade com os processos 0045630/2017, 0045631/2017 e 0045635/2017, todos contidos no Processo SEI nº 00011.012042/2020-16.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 238



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.0011231/2073

OBJETO: Prestação de Serviço de Consumo de Energia referente ao mês de Agosto/20 da CASA DO SAME/ARQUIVÓ MÉDICO da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER.

EMPRESA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

VALOR: R\$ 88,62 (oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.25, capuz da lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001229/20-46

OBJETO: Serviço Sessões de Diálise Peritoneal para o RN de Andréia Kaline Alves Gonçalves

EMPRESA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA.

VALOR R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001218/2034

OBJETO: Serviço Parecer Nefrológico e Sessões de Hemodiálise para paciente Maria de Jesus Pereira

EMPRESA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA.

VALOR R\$ 4.992,00 (Quatro mil novecentos e noventa e dois reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da Lei 8.666/93.

Dr. Francisco de Macedo Neto  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

**Of. 915**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA  
DIRETORIA GERAL

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 045/2020

PROCESSO: 0543/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: C. A. B NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.282.320/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE IMUNOGLOBULINA INJ 5G 100ML, para tratamento precoce da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica Temporariamente associada à Covid (SIMP-P).

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 045/2020/HILP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato respectivo terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 391.720,00 (trezentos e noventa e um mil setecentos e vinte reais)

FONTE DE RECURSO: Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso: 0113; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 08.

Diretoria Geral/HILP, em 15 de setembro de 2020.  
Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do HILP

**Of. 64**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nº DE ORDEM	CONCEDENTE	CONVENIENTE	Nº T. COLABORAÇÃO
01	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA ORGANIZADA CANTO DA VÁRZEA, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI	003/2019 – PROGERE II
02	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SUSSUARANA, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI	004/2019 – PROGERE II
03	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO ESPRAIADO, MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI	005/2019 – PROGERE II
04	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ERNESTO CHE GUEVARA, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS – PI	006/2019 – PROGERE II
05	SAF/PROGERE II	COMUNIDADE KOLPING DE NAZARÉ, MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI	007/2019 – PROGERE II
06	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SÃO LUIS – ACOSAL, MUNICÍPIO DE BARRAS – PI	008/2019 – PROGERE II
07	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA AZUL, MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PI	009/2019 – PROGERE II
08	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE SÃO LUIS, MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI	010/2019 – PROGERE II
09	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CELEIRO DE DEUS, MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI	011/2019 – PROGERE II
10	SAF/PROGERE II	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DAS COMUNIDADES DE MILTON BRANDÃO E SÃO GONÇALO, MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI	012/2019 – PROGERE II

**Of. 737**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2020**

Processo Administrativo SEI nº 00323.000016/2020-21

Fundamento legal: artigo 25 e 26 da lei 8.666/93.

Credenciamento Público nº 01/2020

Convencido das razões exposta como peça de justificativa constante no Termo de Referência e Projeto de Aquisição de Alimentos e com base no PARECER PGE/PLC Nº 992/2020, DESPACHO PGE-PI/GAB/PLC Nº 0456953/2020 e PARECER CGE Nº 1183/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAF é que ratifico reiterando todos os seus termos e autorizo o credenciamento de organização sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para os Territórios de Carnaubais, Cocais, Chapada Vale do Itaim, Vale do Canindé, Vale do Guaribas e Entre Rios no âmbito do Programa Alimentação Saudável PAS para visando atender as necessidades da Secretaria da Agricultura Familiar, conforme detalhado no processo.

Valor Global do programa R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Patrícia Vasconcelos Lima  
Secretaria da Agricultura Familiar SAF/PI

**Of. 184**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

## EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 0919/19  
MODALIDADE: Concorrência nº 021/2018  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/  
DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.  
CONTRATADA: ODECAM ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 11.301.011/  
0001-28.  
OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em  
Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em Vias Urbanas  
nos Municípios deste Estado, LOTE III: Vias na Zona Urbana do  
Município de Ribeiro Gonçalves - PI, com uma área de 13.860,00 m².  
VIGÊNCIA: 36 meses.  
EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.  
DATA: 08 de setembro de 2020.  
VALOR: R\$ 1.076.397,04 (um milhão, setenta e seis mil, trezentos e  
noventa e sete reais e quatro centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 -  
Recursos Ordinários, 116 - Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade  
- 46.201.26.782.0020.1066 - Restauração, Pavimentação, Implantação  
de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 -  
Obras e Instalações.  
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do  
DER/PI) e Agnolito Boson Paes (Sócio Administrador/Odecam  
Engenharia Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 065

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO PJU/032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 1509/18 - vol.4º  
OBJETO: A adequação da planilha orçamentária e supressão  
consensual do valor contratual objetivando a Execução dos Serviços  
de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual,  
compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis,  
Contornos e Arcos dos TD05 - Território de Desenvolvimento Vale do  
Sambito, que abrange as seguintes Rodovias: PI - 120, 224, 225, 237,  
469 e Ligação, trechos: Valença do Piauí/Lagoa do Sítio - 24 km; Valença  
do Piauí/Pimenteiras - 42 km; Entr. Br - 316 (Valença)/Novo Oriente do  
Piauí - 20 km; Novo Oriente do Piauí/Barra da Alcântara - 25 km; Barra  
do Alcântara/Várzea Grande - 17 km; Tanque do Piauí/Várzea Grande  
- 8 km; Várzea Grande/Francinópolis - 16 km; Francinópolis/Elesbão  
Velooso/Entr. BR 316 - 29 km; Entr. BR 316/Aroazes - 23 km; Entr. BR  
316/São Miguel da Baixa Grande - 24 km; São Miguel da Baixa Grande/  
São Félix do Piauí - 11 km; São Félix do Piauí/Santa Cruz dos Milagres  
- 24 km; São Miguel da Baixa Grande/Prata do Piauí - 27 km; Entr. BR  
316/Valença do Piauí - 5 km. Com extensão total de 295,00 km.  
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito meses).  
VALOR DO ADITIVO: Em decorrência da adequação da planilha  
orçamentária que culminou na supressão consensual do valor  
contratual, a avença passará de R\$ 9.144.428,11 (nove milhões, cento  
e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e onze  
centavos) para R\$ 8.705.516,84 (oito milhões, setecentos e cinco mil,  
quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).  
DATA DO ADITIVO: 09 de setembro de 2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 -  
Recursos Ordinários, 111 - Cota-Parte da CIDE; Projeto/Atividade -  
46.201.26.782.0020.1036 - Conservação de Rodovias; Natureza da  
Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/  
DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.  
CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA  
EIRELLI. CNPJ: 02.725.914/0001-45.  
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do  
DER/PI) e Leandro Machado Paçõ (Representante Legal/Cerrado  
Engenharia Incorporadora Eirelli).

Engº. José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 066

## EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: no 0216/16 - vol.6º.  
MODALIDADE: Concorrência nº 008/2016  
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/  
DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.  
CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA. CNPJ: 12.066.346/  
0001-71.  
OBJETO: Execução dos Serviços Remanescentes da Obra de  
Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto  
Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), da Rodovia PI - 116, trecho:  
Estaca 00 (Parnaíba - PI)/Estaca 114 + 4,93 (Avenida Beira Mar - Pedra  
do Sal), com 2,28 km de extensão.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.  
EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da  
Ordem de Serviços.  
DATA: 17 de setembro de 2020.  
VALOR: R\$ 1.780.538,51 (um milhão, setecentos e oitenta mil,  
quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 -  
Recursos Ordinários, 116 - Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade  
- 46.201.26.782.0008.1967 - Restauração, Pavimentação, Implantação  
de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 -  
Obras e Instalações.  
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do  
DER/PI) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (Diretor Técnico/  
Construtora Hidros Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 070

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO PJU/022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 1512/18 - vol.3º  
OBJETO: A adequação da planilha orçamentária e supressão consensual  
do valor contratual objetivando a Execução dos Serviços de  
Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual  
compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis,  
Contornos e Arcos do TD - 11 - Território de Desenvolvimento Chapada  
das Mangabeiras que abrange as seguintes rodovias: PI: 260; 411; 255;  
415; 257; 255; 413; 262; 235; 252; 395 e Ligação, trechos: Entr. BR - 135/  
Barreiras do Piauí - 20 km; Corrente/Riacho Frio - 49 km; Corrente/  
Parnaíba - 78 km; Entr. PI - 255 (Corrente)/Sebastião Barros - 58 km;  
Redenção do Gurguéia/Curimatá - 84 km; Curimatá/Avelino Lopes - 44  
km; Curimatá/Parnaíba - 48 km; Curimatá/Júlio Borges - 40 km; Entr. BR  
- 135/Redenção do Gurguéia - 2 km; Entr. BR - 135/Palestina - 12 km;  
Bom Jesus/Currais - 8 km; Entr. BR - 135/Santa Luz - 15 km; Entr. BR -  
135/Palmeira do Piauí - 10 km, com extensão total de 468,00 km.  
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito meses).  
VALOR DO ADITIVO: Em decorrência da adequação da planilha  
orçamentária que culminou na supressão consensual do valor  
contratual, a avença passará de R\$ 11.258.456,50 (onze milhões,  
duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais  
e cinquenta centavos) para R\$ 10.967.657,39 (dez milhões, novecentos  
e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e  
nove centavos).  
DATA DO ADITIVO: 17 de setembro de 2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 -  
Recursos Ordinários, 111 - Cota-Parte da CIDE; Projeto/Atividade -  
46.201.26.782.0020.1036 - Conservação de Rodovias; Natureza da  
Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/  
DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.  
CONTRATADA: VIA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 12.045.758/0001-25.  
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do  
DER/PI) e Pedro Henrique Nunes Carvalho (Representante Legal/Via  
Construtora Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SEI Nº: 00071.000864/2019-14 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAR MAPEAMENTO DE COMUNIDADES E ESTUDO ANTROPOLÓGICO DE IDENTIFICAÇÃO TERRITORIAL E DE CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NOS TERRITÓRIOS PIAUIENSES DA REGIÃO DO MATOPIBA, através do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, cofinanciado pelo Banco Mundial, nos termos, Constituição Federal, Lei Federal Nº 8.666/1993, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 - BR, Termo de Referência, tendo em vista a não objeção do BIRD e a Manifestação de Interesse para a CONSULTORIA Nº 008/2020-INTERPI/BIRD e, considerando a ata de julgamento, em favor da Empresa DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 03.584.553/0001-27, no valor global de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para um período de 06 (seis) meses. Data da Homologação: 17/09/2020.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2020.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-geral do INTERPI

Of. 1423



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

## AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 006/2020, referente ao LOTE II que tem como objeto: A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 15/09/2020 para a realização de abertura dos Envelopes nº -02 - Proposta de Preços, das empresas devidamente habilitadas, repassando as mesmas para análise do setor de Engenharia deste IDEPI, reconhecendo-se o seguinte resultado;

LOTE II - RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO/PI

- 1) EMPRESA B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 26.767.222/0001-28, com valor total de R\$ 716.112,16 (setecentos e dezesseis mil, cento e doze reais e dezesseis centavos);
- 2) EMPRESA CONSTRUTORA POTY E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05, com valor total de R\$ 732.703,95 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos)
- 3) EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 32.405.756/0001-07, com valor total de R\$ 740.636,33 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Publique-se

Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral- IDEPI

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 006/2020  
OBJETO: LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO/PI.  
EMPRESA VENCEDORA: B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 26.767.222/0001-28  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 716.112,16 (setecentos e dezesseis mil, cento e doze reais e dezesseis centavos)  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2020  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 006/20  
ITEM ADJUDICADO: LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO/PI.  
EMPRESA ADJUDICADA: B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 26.767.222/0001-28  
VALOR: R\$ 716.112,16 (setecentos e dezesseis mil, cento e doze reais e dezesseis centavos)  
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/09/2020  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 047/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 006/2020  
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI  
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47  
CONTRATADA: B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
CNPJ DA CONTRATADA: 26.767.222/0001-28  
OBJETO: LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO/PI.  
VALOR: 716.112,16 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS 100/116/117  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020  
EXECUÇÃO: 60 DIAS  
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020  
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - CONTRATANTE / JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS - CONTRATADO

Of. 1112

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 022/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI  
EMPRESA VENCEDORA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.839.779,71 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2020  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI



## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 022/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI.  
EMPRESA VENCEDORA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.839.779,71 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2020  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº: 049/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 022/2020  
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI  
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47  
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ DA CONTRATADA: 17.323.084/0001-05  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI  
VALOR: R\$ 1.839.779,71 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS 100/116/117  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020  
EXECUÇÃO: 60 DIAS  
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020  
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - CONTRATANTE / FELIPE DE SANTANA MACHADO - CONTRATADO

Of. 1124

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 017/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES/PI  
EMPRESA VENCEDORA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 2.001.338,58 (DOIS MILHÕES, UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2020  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 017/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES/PI  
EMPRESA VENCEDORA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 2.001.338,58 (DOIS MILHÕES, UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2020  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº: 048/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 017/2020  
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI  
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47  
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ DA CONTRATADA: 17.323.084/0001-05  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES/PI  
VALOR: R\$ 2.001.338,58 (DOIS MILHÕES, UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS 100/116/117  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020  
EXECUÇÃO: 60 DIAS  
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020  
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - CONTRATANTE / FELIPE DE SANTANA MACHADO - CONTRATADO

Of. 1125

## AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 056/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 056/2020,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI - ÁREA - 6.449,00 M<sup>2</sup>  
TIPO: Menor Preço  
Fica SUSPENSA a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 056/2020 com data de abertura para o dia 08 de outubro de 2020, para ajustes no edital.  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117  
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>,  
Coordenação de Licitação do IDEPI.  
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 17 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 1126

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 025/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 025/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DOS MUNICÍPIOS: LOTE I - PICOS/PI E LOTE II - MONTE ALEGRE/PI, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 08/09/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 025.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

1) Encontram-se devidamente habilitados para este procedimento licitatório referente ao LOTE I - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI:

- a) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - CNPJ nº 10.525.283/0001-49;
- b) AG SERVIÇOS - CNPJ nº 09.089.067/0001-19;
- c) FBS ENGENHARIA - CNPJ nº 19.945.983/0001-67;
- d) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 03.337.426/0001-23

2) Encontram-se inabilitadas para este procedimento licitatório referente ao LOTE I - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI:

- a) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05, por descumprimento do item 8.3.4.4;
- b) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ nº 23.670.372/0001-20, por descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- c) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME - CNPJ nº 24.400.713/0001-00, por descumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.1;
- d) JN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ nº 00.483.470/0001-53, por descumprimento do item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4;
- e) PATROL INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.119.304/0001-59, por descumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.2;
- f) MORAES MARQUES & CIA LTDA - CNPJ nº 12.187.423/0001-41, pelo descumprimento do item 8.2, subitem 8.2.1;
- g) CONSTRUTORA PINHEIROS - CNPJ nº 07.532.783/0001-01, pelo descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- h) V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - EIRELI - E CONSELHOS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 04.603.664/0001-53, pelo descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- i) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13, pelo descumprimento do item 8, subitem 8.2.1

3) Encontram-se Habilitadas para o LOTE II - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PI:

- a) AG SERVIÇOS - CNPJ nº 09.089.067/0001-19;
- b) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME - CNPJ nº 24.400.713/0001-00

4) Encontram-se Inabilitadas para o LOTE II - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PI

- a) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05, por descumprimentos do item 8.3.4.4;
- b) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ nº 23.670.372/0001-20, por descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- c) JN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ nº 00.483.470/0001-53, por descumprimento do item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4;
- d) PATROL INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.119.304/0001-59, por descumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.2;
- e) MORAES MARQUES & CIA LTDA - CNPJ nº 12.187.423/0001-41, pelo descumprimento do item 8.2, subitem 8.2.1;
- f) CONSTRUTORA PINHEIROS - CNPJ nº 07.532.783/0001-01, pelo descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- g) V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - EIRELI - E CONSELHOS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 04.603.664/0001-53, pelo descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- h) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13, pelo descumprimento do item 8, subitem 8.2.1

Publique-se.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1127

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 034/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 034/2020, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI - ÁREA DE 19.000 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 14/09/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 034.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

1) Encontram-se devidamente habilitados para este procedimento licitatório as empresas:

- a) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05
- b) FBS ENGENHARIA - CNPJ nº 19.945.983/0001-67;
- c) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13
- d) CONSTRUTORA PINHEIROS - CNPJ nº 07.532.783/0001-01

2) Encontram-se inabilitadas para este procedimento licitatório:

- a) SAGA CONSTRUTORA - CNPJ nº 18.888.626/0001-34, por descumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.2;
- b) F. COSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 27.537.410/0001-22, por descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1.

Publique-se.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral- IDEPI  
Of. 1128

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 028/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 028/2020, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/PI, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 16/09/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

1) Encontram-se Habilitadas para este certame as Empresas:

- a) MP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 23.559.275/0001-65;
- b) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- c) CONSTRUTORA REALIZA LTDA - CNPJ nº 12.062.576/0001-62;
- d) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- e) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-01;
- f) CONSTRUTORA PINHEIROS - CNPJ nº 07.532.783/0001-01.

2) Encontra-se Inabilitada para este certame a Empresa:

- a) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ nº 23.670.372/0001-20, por não cumprimento do item nº 8.3.3, subitem 8.3.3.2.

Publique-se.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral- IDEPI  
Of. 1133



## AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 015/2020,  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 260/2019  
**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS CIVIS DA BARRAGEM DE PIRACURUCA E VERTEDOURO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.  
**TIPO:** Técnica e Preço  
**LICITAÇÃO SUSPensa PARA AJUSTES NO EDITAL DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**  
**FONTE DE RECURSO:** Fonte: 100/116/117  
**EDITAL DISPONÍVEL:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,  
**INFORMAÇÕES :** sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com)

Teresina (PI), 18 de setembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI  
Of. 1139

## AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 019/2020,  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 036/2020  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NOS MUNICÍPIOS DE AGRICOLÂNDIA, ALVORADA DE GURGUEIA, AVELINO LOPES, BETÂNIA DO PIAUÍ, BOCAINA, CABECEIRAS DO PIAUÍ, JOÃO COSTA, MASSAPÊ DO PIAUÍ, MIGUELLEÃO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, PAU D'ARCO DO PIAUÍ, PEDRO LAURENTINO, PORTO, QUEIMADA NOVA, SANTA FILOMENA, SÃO FELIX DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, SIGEFREDO PACHECO E VÁRZEA GRANDE, NO ESTADO DO PIAUÍ.  
**TIPO:** Técnica e Preço.  
**LICITAÇÃO SUSPensa PARA AJUSTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL DESTA LICITAÇÃO.**  
**FONTE DE RECURSO:** Fonte: 100/116/117  
**EDITAL DISPONÍVEL:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,  
**INFORMAÇÕES :** sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com)

Teresina (PI), 18 de setembro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI  
Of. 1141



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO TURISMO – SETUR

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2020 - SETUR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000937/19-99

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Palmeiras/Pi, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Secretaria de Estado do Turismo -SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela habilitação das empresas CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA- EPP, SAGA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PINHEIROS, CONSTRUTORA CONVITA, ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, E PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório, e pela inabilitação da empresa JPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, TECNIC CONSTRUTORA LTDA, FRANCA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MIRANTE INCORPORAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS LTDA, MARCANTE CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA ESTRUTURAL por descumprir exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

Déborah Renata E. Soares  
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR  
Of. 537

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2020, no auditório da secretaria municipal de educação rua Domingos Machado, 575, Bairro São Pedro, Cocal - PI, 64235-000, cumprindo as recomendações de proteção à saúde pública e instruções no combate e prevenção ao Coronavírus, com a utilização de máscaras, ação antisséptica por meio do uso de álcool em gel, tanto para a CPL quanto para os licitantes, a abertura do Pregão Presencial Nº 014/2020, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, aparelhos e móveis hospitalares para atender o Hospital Estadual Joaquim Vieira de Brito em Cocal - PI, com valor estimado conforme termo de referência, que serão pagos com recursos: FPM, ICMS, ISS, HOSPITAL e outros recursos de transferências. O Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a CPL, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal - PI, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93.

Cocal (PI), 17 de setembro de 2020

KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO  
Pregoeira.  
P. P. 3497



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CANDIDO FERRAZ

## TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020.

O Hospital Regional Senador José Cândido Ferraz, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Justificativa/Ratificação da Dispensa nº 026/2020. **Motivo:** Erro na descrição do material, erro no valor descrito e erro na empresa vencedora. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí, endereço <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20200917>, publicado no dia 17 de setembro de 2020 (quinta-feira), na Edição nº 176, pag. 20

Nilvania da Silva Nascimento  
Diretora Geral do Hospital Regional Senador Jose Candido Ferraz - PI

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

#### DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 026/2020

**PROCESSO:** 059/2020

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

**EMPRESA SELECIONADA:** RICEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.339.147/0001-20.

**OBJETO:** Referente a aquisição de insumos para combate e controle do Covid 19, dentro do planejamento de sanitização do Hospital Regional Senador José Cândido Ferraz.

**VALOR TOTAL: R\$ 169.650,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**

**FONTE DE RECURSO: Fonte: 100 / 113 / 123; Rubrica: 33.90.30.**

Nilvania da Silva Nascimento  
Diretora Geral do Hospital Regional Senador Jose Candido Ferraz - PI

Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.031/2020 PROCESSO Nº. 248/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços os serviços de 54,825 KM de recuperação de estrada vicinal que liga o município de Guadalupe ao povoado Santa Rosa via povoados Brejo, Tingui e Canabrava do município de Guadalupe-PI, assim como determinou o Tribunal de Contas do Estado. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/10/2020 às 11h. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.834.026,13 (Um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, vinte e seis reais treze centavos). **TIPO:** MENOR PREÇO. **REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **FONTE DE RECURSO:** 00/16/17. Local: Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro. Os interessados poderão obter o texto integral do edital no endereço acima citado ou solicitar através do e-mail: [seagro@seagro.pi.gov.br](mailto:seagro@seagro.pi.gov.br).

Anabel Aparecida da Silva Bastos  
Presidente da Comissão de Licitação

Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima  
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 379



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018 - EMATER/PI  
Fundamentação Legal: ART. 57, §1º, II DA LEI 8.666/93  
Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI  
CNPJ: 06.688.451/0001-40  
Contratado: I.S. FURTADO & CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 21.203.836/0001-63  
Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 05/2019, itens 2.1, ficando os prazos de vigência e execução dos serviços prorrogados por mais 12 (doze) meses, até o dia 09 de setembro de 2021.  
Assinatura: 09/09/2020  
Vigência: 09/09/2021  
Signatário: Francisco Guedes Alcoforado, pela contratante, Isancarlos Siqueira Campos Furtado, pela contratada.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2019.

Francisco Guedes Alcoforado Filho  
Diretor geral do EMATER-PI

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2018 - EMATER/PI  
Fundamentação Legal: ART. 57, §1º, II DA LEI 8.666/93  
Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI  
CNPJ: 06.688.451/0001-40  
Contratado: COMERCIAL EQUIP LTDA  
CNPJ/CPF: 00.113.110/0001-60  
Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 06/2019, itens 2.1, ficando os prazos de vigência e execução dos serviços prorrogados por mais 12 (doze) meses, até o dia 09 de setembro de 2021.  
Assinatura: 09/09/2020  
Vigência: 09/09/2021  
Signatário: Francisco Guedes Alcoforado, pela contratante, Emanuel Kerley Normando de Queiroz, pela contratada.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2019.

Francisco Guedes Alcoforado Filho  
Diretor geral do EMATER-PI

Of. 490



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA  
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01/2018-SETRANS	
Cedente	Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS
CNPJ da Cedente	08.809.355/0001-38
Cessionário	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ da Contratante	06.553.481/0002-20
Resumo do objeto	Sessão permanente do polo ativo do contrato 01/2018-SETRANS para o Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL
Data da assinatura	20 de maio de 2020
Vinculação	Processo Adm. AA.230.1. 000060/17 e Art. 2º, XI, do Decreto Estadual-PI Nº 18.617 de 25 /10/2019.
Vigência	A contar da data assinatura
Signatários	Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. PM - Cessionário e Manoel Gustavo Costa de Aquino-Cessionário.

Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. PM  
Chefe do GAMIL

Of. 298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020- MENOR PREÇO

PROCESSO Nº AA.152.1.000169/20-07

### ATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às 10h:10min na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul, na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, presentes os membros da Comissão de Licitação, designados pela portaria Nº 008/2020 – GAB - SDE, Pedro Henrique Viana Pires, Teresinha de Jesus Rodrigues Aguiar, Carlos Antônio Moura Fé Júnior e Francisco de Assis Silva, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, reuniram-se para o fim específico de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços da licitação da TOMADA DE PREÇOS 002/2020, TIPO MENOR PREÇO, Processo Administrativo nº AA. 152.1.000169/20-07, que tem como o objeto: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de recuperação de estrada vicinal em revestimento primário de 28,25km no município de São Francisco do Piauí.** O tipo de licitação é o menor preço, regime de empreitada por preço unitário, no Valor global estimado **R\$ 660.617,35 (seiscentos e sessenta mil seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).** Além do membro da comissão de licitação estiveram presentes os representantes: **1) José Roberto Ribeiro da Silva, CPF: 043.896.263-02 - REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.300.101/0001-46.** Após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO Nº 01 a comissão constatou que a Empresa **REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 68; Empresa **ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 79; Empresa **CONSTRUTORA NOVO MILENIO LTDA** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 125; Empresa **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 59; Empresa **CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 148; **EMPRESA FRANCISNEILISON BARROSSANTOS** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 62; **OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 79; Empresa **POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP** apresentou os documentos de habilitação, no envelope 1, com folhas numeradas de 01 à 77; Após abertura dos envelopes de Habilitação foi observado que os documentos de habilitação das empresas **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI ME** e Os documentos de habilitação das empresas **ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA - EPP** não estavam autenticados e seus representantes não estavam presentes no certame para fazer a devida autenticação. Todos os documentos foram assinados pelos representantes presentes. A comissão perguntando se os representantes teriam algum questionamento, foi feito os seguintes questionamentos. O Representante da empresa **FRANCISNEILISON BARROSSANTOS**, Francisneilson Barros Santos questionou que a Certidão Negativa de falência apresentado pela empresa **E F M MOREIRA DE SOUSA EIRELI** consta endereço diferente do endereço da empresa. O representante da Empresa **POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP**, Bruno Rufino da Silva Moura deseja que seja analisado o CAT 3353 apresentado pela empresa **E F M MOREIRA DE SOUSA EIRELI** e que a mesma apresente contrato, nota fiscal e ART referente ao atestado apresentado pela PRO ENGENHARIA. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, que será assinada e os Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ao certame.

Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires  
Presidente

Teresinha de Jesus Rodrigues Aguiar  
Membro – Secretária

Francisco de Assis Silva  
Membro

Carlos Antônio Moura Fé Júnior  
Membro

### REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA

Representante legal: José Roberto Ribeiro da Silva

Of. 380

### 4º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA “DE OFÍCIO” CONTRATO Nº 010/2018.

ENTIDADE: CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA

CNPJ: 12.063.035/0001-59

ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº 257, BAIRRO: URBANO CEP 64.600-000 – PICOS - PI

REPRESENTANTE LEGAL: JOSELY DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 836.815.743-91

PROCESSO: Nº AA.152.1.000189/18-09 E AA.152.1.000190/18-23

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.

JUSTIFICATIVA: ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS, CONTRATADOS E EXECUTADOS.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 12/07/2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 07/07/2021

Of. 381



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - CPL/SESAPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.009151/20-10.

OBJETO: Aquisição de Sondas de Aspiração, objetivando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao atendimento à saúde dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

TIPO: Menor Preço. DATAS E HORÁRIOS: INÍCIO PARA

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2020 às 9h00min;

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/09/2020 às 9h00min;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2020 às 9h00min;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2020 às 9h00min;

LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB Nº

835790. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – CPL/SESAPI, situada à Av.

Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP

64.018-900. Teresina-PI, telefone (86) 3216-3604, e-mail:

[cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), no site do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, no site da SESAPI: <http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes> e no sítio eletrônico do sistema

licitações-e do banco do brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br>.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020 CPLSESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.024756/18-47

Pregoeira: Maria das Graças Rufino

Data da Adjudicação: 17/08/2020

Data da Homologação: 17/08/2020.

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Presidente CPLSESAPI: Danielle Vidal Martins

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação

- CPLSESAPI, torna público o Resultado Final do Pregão Eletrônico 11/2020, cujo

objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (APARELHOS DE

ANESTESIA), com o seguinte resultado:

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
01	<b>Aparelho de anestesia</b> composto por ventilador eletrônico, rotâmetro com indicação por escala de fluxo; possuir dois vaporizadores, um isoflurano e outro para sevoflurano, ambos calibrados, filtro circular autoclavável. Destinado a pacientes neonatais de baixo peso, pediátricos, adultos e obesos mórvidos. Descrição Geral: Gabinete em material não oxidante, provido de no mínimo 3 gavetas, mesa de trabalho, superfície superior para suporte de monitores, sistema de rodízios giratórios com freios. Display LCD mínimo de 10 polegadas colorido para facilitar acompanhamento da ventilação mecânica; deverá possuir sistema de testes automáticos ao ligar para detecção de erros e falhas de funcionamento; compensação de volume corrente; alimentação elétrica 220 V ou Bivolt; bateria interna que garanta pelo menos 60 (sessenta) minutos de funcionamento com configuração máxima de utilização, ou seja em pleno funcionamento; possibilidade de sistema de exaustão de gases; possibilitar monitoração de agentes anestésicos na tela do aparelho de anestesia ou em equipamento acoplado ao mesmo; possibilidade de conexão com cilindros de O2 e N2O com visualização da pressão para os dois gases. Ventilador: Ventilador eletrônico com modo controlado por pressão (PCV), controlado por volume (VCV ou IPPV), ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV) com ventilação com pressão de suporte e ventilação manual/espontânea. Saída independente para o desvio do fluxo de gases frescos do filtro circular para um sistema de ventilação aberto (baraka, bain, etc) com comando de seleção. Parâmetros ajustáveis: Volume corrente 10 a 1400 ml que garanta sistema de volume garantido mesmo na ciclagem a pressão, peep 0 (desligado) e no mínimo entre 4 a 20, pausa inspiratória 5 a 60%, pressão inspiratória 5 a 60 cm H2O. Monitoração de volume corrente, volume minuto, FIO2, pressão de pico, média e peep. Gráficos de pressão x tempo, Alarmes: pressão de pico, peep, FIO2, volume minuto, apneia, falta de energia elétrica, baixa pressão de O2. Rotâmetro: O rotâmetro deverá ter indicação digital ou por escala de fluxo, permitindo ventilação com baixo fluxo em todos os gases. Chave mecânica para seleção da mistura com O2 entre N2O e Ar comprimido. Sistema de segurança contra hipóxia garantindo 25% de oxigênio na mistura com óxido nítrico. Corte no fornecimento de N2O diante de baixa pressão de O2. Indicador do fluxo total ajustado. Válvula para fluxo direto de O2. Vaporizador: Dois vaporizadores calibrados para isoflurano, sevoflurano. Filtro: Deverá ser autoclavável de rápida montagem e desmontagem. Com sistema de aquecimento ativo ou outro que evite o acúmulo de condensação de água no interior do filtro. Canister transparente com capacidade mínima de 700 g de cal soldada. Válvula APL visualmente graduada, com funcionamento independente da ventilação controlada. Acessórios: O aparelho deverá ser entregue acompanhado por 03 (três) circuitos respiratórios em silicone tamanho adulto, e 03 (três) circuitos respiratórios em silicone tamanho infantil, ambos possuindo sistema de retenção de líquidos/umidade, corrugado externamente e liso internamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor; 01 (um) Balão para ventilação manual; Mangueiras de extensão para oxigênio, e ar comprimido; Manual operacional na língua portuguesa e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA; O fornecedor deverá entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço; Deverá ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-13 conforme a RDC 32/2007 da ANVISA; O fornecedor deverá ceder as Licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso. Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante.	AVENX XI BAUME R S/A - HB HOSPIT ALAR	13	100.830,00	1.310.790,00

EMPRESA VENCEDORA: H. B. HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 58.344.359/0001-66				
	Aparelho de anestesia composto por ventilador eletrônico, rotâmetro com indicação digital ou por escala de fluxo; possuir dois vaporizadores, um isoflurano e outro para sevoflurano, ambos calibrados, filtro circular autoclavável. Destinado a pacientes neonatais de baixo peso, pediátricos, adultos e obesos mórvidos. Descrição Geral: Gabinete em material não oxidante, provido de no mínimo 3 gavetas, mesa de trabalho, superfície superior para suporte de	KTK	04	
02	monitores, sistema de rodízios giratórios com freios. Display LCD mínimo de 10 polegadas colorido para facilitar acompanhamento da ventilação mecânica; deverá possuir sistema de testes automáticos ao ligar para detecção de erros e falhas de funcionamento; compensação de volume corrente; alimentação elétrica 220 V ou Bivolt; bateria interna que garanta pelo menos 60 (sessenta) minutos de funcionamento com configuração máxima de utilização, ou seja em pleno funcionamento; possibilidade de sistema de exaustão de gases; possibilitar monitoração de agentes anestésicos na tela do aparelho de anestesia ou em equipamento acoplado ao mesmo; possibilidade de conexão com cilindros de O2 e N2O com visualização da pressão para os dois gases. Ventilador: Ventilador eletrônico com modo controlado por pressão (PCV), controlado por volume (VCV ou IPPV), ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV) com ventilação com pressão de suporte e ventilação manual/espontânea. Saída independente para o desvio do fluxo de gases frescos do filtro circular para um sistema de ventilação aberto (baraka, bain, etc) com comando de seleção. Parâmetros ajustáveis: Volume corrente 10 a 1400 ml que garanta sistema de volume garantido mesmo na ciclagem a pressão, peep 0 (desligado) e no mínimo entre 4 a 20, pausa inspiratória 5 a 60%, pressão inspiratória 5 a 60 cm H2O. Monitoração de volume corrente, volume minuto, FIO2, pressão de pico, média e peep. Gráficos de pressão x tempo, Alarmes: pressão de pico, peep, FIO2, volume minuto, apneia, falta de energia elétrica, baixa pressão de O2. Rotâmetro: O rotâmetro deverá ter indicação por escala de fluxo, permitindo ventilação com baixo fluxo em todos os gases. Chave mecânica para seleção da mistura com O2 entre N2O e Ar comprimido. Sistema de segurança contra hipóxia garantindo 25% de oxigênio na mistura com óxido nítrico. Corte no fornecimento de N2O diante de baixa pressão de O2. Indicador do fluxo total ajustado. Válvula para fluxo direto de O2. Vaporizador: Dois vaporizadores calibrados para isoflurano, sevoflurano. Filtro: Deverá ser autoclavável de rápida montagem e desmontagem. Com sistema de aquecimento ativo ou outro que evite o acúmulo de condensação de água no interior do filtro. Canister transparente com capacidade mínima de 700 g de cal soldada. Válvula APL visualmente graduada, com funcionamento independente da ventilação controlada. Acessórios: O aparelho deverá ser entregue acompanhado por 03 (três) circuitos respiratórios em silicone tamanho adulto, e 03 (três) circuitos respiratórios em silicone tamanho infantil, ambos possuindo sistema de retenção de líquidos/umidade, corrugado externamente e liso internamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor; 01 (um) Balão para ventilação manual; Mangueiras de extensão para oxigênio, e ar comprimido; Manual operacional na língua portuguesa e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA; O fornecedor deverá entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço; Deverá ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-13 conforme a RDC 32/2007 da ANVISA; O fornecedor deverá ceder as Licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso. Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante. Cota Reservada para ME, MEI e EPP, conforme Decreto Estadual nº. 16.212/2015.		110.750,00	443.000,00
EMPRESA VENCEDORA: S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 11.726.430/0001-12				

Teresina (PI), 16 de setembro de 2020

Maria das Graças Rufino

Pregoeira da CPLSESAPI

Visto:

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

# Diário Oficial

92



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Nº 177



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE REGISTRO GERAL - Nº VI/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - CPL/MDER/SESAPL.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.907.1.000835/19-01

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE TECIDOS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SUPERVISÃO DE LAVANDERIA E COSTURARIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER.**

Pregoeiro: **Valdeci Pinheiro da Silva**

Data da Adjudicação: 08/09/2020.

Data da Homologação: 08/09/2020.

Autoridade Superior: **FRANCISCO DE MACÊDO NETO** - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

Coordenador da CPL/MDER: **Clóveu de Sousa Ribeiro**.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE DE CLORO, Galão de 50 (cinquenta) litros. Características: usado na pré-lavagem ou lavagem de roupas de algodão e poliéster brancas e coloridas com sujeiras leves e pesadas, neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos provenientes da lavagem, reduz a aspereza das roupas, evita o amarelamento das roupas por resíduos alcalinos, aumenta a vida útil dos tecidos uma vez que elimina os resíduos de cloro provenientes da lavagem e alvejamento das	Unid	40	RICEK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	RICEK AC	R\$ 384,66	R\$ 15.386,40

roupas. Composição: Metabissulfito de Sódio, Gluconato de Sódio, Triossulfato de Sódio e Água. Especificações físico-químicas: Aspecto - líquido; Cor - transparente; Ph - 4,0/5,0; Densidade: 1,2 g/cm³.							
ADITIVO ALCALINO PRÉ-LAVAGEM, Galão de 50 (cinquenta) litros. Características: possui agentes alcalinos e dispersantes que juntamente com o detergente, facilitam a pré-lavagem ou lavagem de roupas de algodão e poliéster brancas ou coloridas com sujeiras leves ou pesadas, facilitando a remoção de manchas de sangue ou outros produtos difíceis de serem removidos. Composição: Solução de Hidróxido de Sódio 50%, Sequestrante e Água. Especificações Técnicas: Aspecto - líquido; Cor - transparente; Ph puro - 13/14; Odor - característico; Densidade a 25°C - 1350/1400 g/ml.	Unid	80	RICEK PLUS	R\$ 384,66	R\$ 30.772,80		





6	<p><b>DETERGENTE REMOVEDOR DE CLOREXIDINA,</b> Galão de 32 Kg (trinta e dois quilos). Características: é um detergente líquido para umectação, que reage com a clorexidina, tornando-a solúvel e removível, além de remover sujidades graxosas e oleosas. Composição: agente complexante e tensoativo biodegradável. Especificações Técnicas: Aspecto: Líquido viscoso; Densidade – 1,425 ± 0,005 g/cm³.</p>	Unid	150	TEXSPAR PL	RS 260,65	RS 39.097,50
---	--	------	-----	------------	-----------	--------------

### IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS

DETENTORA	RICEK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
CNPJ:	04.331.432/0001-36
INSC. ESTADUAL	19.447.504-2
CONTATO/TELEFONE	(86) 999700252 - (86) 3227 1000
ENDEREÇO	Rua D, nº 555, Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI - CEP 64.025-050.
E-mail	comercial@ricek.com.br

### OBSERVAÇÕES

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 10/2020-CPL/MDER/SESAPI e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD/SESAPI).
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- A Ata de Registro Geral Nº VI/2020 integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº Nº AA.907.1.000835/19-01.

Of. 918

### OUTROS

**CONCRETO TECMIX LTDA.**  
CNPJ (MF) 03.238.298/0001-60 - NIRE nº 22 2 0020132 6

Reunião de Sócios Cotistas - Edital de Convocação

Ficam os senhores cotistas da Concreto Tecmix Ltda., convocados para se reunirem no dia 28 de setembro de 2020, às 08:00 horas, em chamada única, na Rua Regeneração, 469, Ilhotas, Sala de Reunião, Ilhotas, Teresina - PI, CEP 64.001-690, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: tomar conhecimento, discutir e aprovar os balanços sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019. São Paulo, 24 de agosto de 2020. Ana Carolina Rodrigues da Cruz de Souza - Administradora.

P. P. 3495  
3 - 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que SOLICITA junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, Autorização para Perfuração e Outorga Preventiva de 04 (quatro) poços tubulares profundos, com vistas a reservar determinado volume outorgável da fonte hídrica, nas localidades abaixo identificadas situadas na zona rural do município de Cabeceiras do Piauí – PI.

Empreendimento: Poço Tubular

Denominação da Fonte: Poço Tubular Profundo

Localização hidrográfica: Bacia do Rio Parnaíba, Sub-Bacia – Rio Longá

Finalidade do uso da água: Consumo Humano

Localidade:	Coordenadas Geográficas		Volume Requerido (m³/ano)	Nº de famílias
	Sul	Oeste		
Assentamento Lagoa Seca dos Batalhas	04° 28' 38,26"	42° 24' 26,34"	1.771,80	09
Assentamento Madeira Cortada	04° 28' 41,93"	42° 14' 39,12"	984,40	05
Assentamento Vaca Brava II	04° 22' 36,20"	42° 22' 13,31"	2.953,10	15
Assentamento Volta do Rio II	04° 29' 43,87"	42° 22' 35,46"	984,40	05

Teresina, 18 de setembro de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 1138



## AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

OBJETO: Credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoramento jurídico, regularmente constituídas, consistindo na celebração de contrato mediante a prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial em todas as Comarcas do Estado do Piauí, visando a recuperação de créditos e bens de interesse da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos no Termo de Referência. Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, na Superintendência de Negócios, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 4º andar, Bloco "C", o Credenciamento Nº001/2020- AGESPISA, nos termos da Lei 13.303/16, com entrega de envelopes, no período de 25 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2021, no horário das 09:00 horas as 12:00, no endereço acima. O Edital está disponível aos interessados no endereço acima ou ainda, por meio do sítio [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br).

Teresina, 15 de setembro de 2020.

HELLAYNE THAÍS MADEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GENIVALBRITO DE CARVALHO  
Diretor Presidente  
**Of. 499**

### EDITAL

**SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO PIONEIRO)**, sediado na Av. Princesa Isabel, 410, bairro São Francisco, CEP. 64.215-075, Parnaíba-Pi, CNPJ n.º 23.523.384/0002-03, torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, o pedido de renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, Número e Processo nº 0021/2016 - 008.0002027/2016, referente a sua atividade de Revenda Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

**P. P. 3491**

Simplicio Ferreira de Carvalho Neto, CPF: 130.350.533-91, torna público que requereu da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR-PI, a renovação da Licença de Operação nº D000036/18, para Extração Mineral de Areia e Saibro na localidade Salgado, zona rural de São João do Piauí - PI.

**P. P. 3492**

A CLARO torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto (DBIA) para estação rádio base - telefonia móvel celular (PILSR07) localizado na Rua Da Cidade, S/N, Brejinho, Luís Correia - PI.

**P. P. 3493**



INSTITUTO EDUCACIONAL  
TURMINHA DA MÔNICA

CNPJ: 32.109.161/0001-04 - CEE/PI nº 064/2019

Deliberação CEE/PI nº 042, 06 de fevereiro de 2020.

• Fixa normas para autorização de renovação de funcionamento até 31 de janeiro de 2022, do Ensino fundamental Anos Iniciais Regular e pela autorização de funcionamento Anos Finais Regular, pelo mesmo período, com determinações. Opina, ainda, pela mudança de mantenedora do INSTITUTO EDUCACIONAL TURMA DA MÔNICA, rede privada, em Simplício Mendes (PI).

O Conselho Estadual de Educação, considerando o disposto na Lei 9.394/96, especialmente quando as condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do estado de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições do seu sistema de ensino, e na indicação CEE/PI nº 319/2006.

PROCESSO CEE/PI nº 064/2019

INTERESSADO: Instituto Educacional Turma Mônica - Simplício Mendes (PI)

ASSUNTO: Renovação e autorização de cursos, mudança de nome, de sede e de mantenedora

RELATORA: Cons.ª Gildete Milu da Silva Sousa.

Delibera

I - Autorizar a mudança de mantenedora do Instituto Educacional Turma da Mônica;

II - Autorizar a mudança de nome de fantasia da instituição de Instituto Educacional Turma da Mônica, para Instituto Educacional Turminha da Mônica;

III - Autorizar a mudança de sede do Instituto Educacional Turminha da Mônica;

IV - Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, até 31 de janeiro de 2022, do INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA DA MÔNICA, rede privada, situado na cidade de Simplício Mendes (PI);

V - Renovar a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de janeiro de 2022, do INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA DA MÔNICA, rede privada, situado na cidade de Simplício Mendes (PI);

VI - Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados no INSTITUTO EDUCACIONAL TURMA DA MÔNICA referentes aos anos de 2018 e 2019, período em que a escola funcionou sem o ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação do Piauí;

VII - Determinar que a instituição providencie, no prazo em 120 (cento e vinte) dias:

a) a reforma na escola incluindo o desmembramento da sala dos professores da sala de leitura e apresente fotos a este Conselho, conforme recomendação, inclusive, do Parecer anterior;

b) Instalação do Laboratório de Ciências;

c) a correção do organograma suprimindo os nomes do CEE/PI e da BNCC da estrutura organizacional da escola;

d) a correção da numeração dos artigos no Regimento Escolar;

e) apresentação do documento que autorize a escola a utilizar o Ginásio Poliesportivo Municipal para as atividades físicas.

VIII - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

**P. P. 3494**



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubensn da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Francisco José Alves da Silva*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*José Icemar Lavôr Néri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noletto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Helio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.